

PUCRS

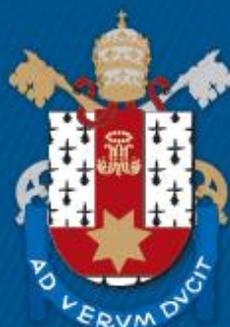
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA

SABRINA SCHMIDT

**CONHECIMENTO SOBRE PROCESSOS DE MEMÓRIA NA OBTENÇÃO DE RELATOS
TESTEMUNHAIS E RECONHECIMENTO DE PESSOAS**

Porto Alegre
2019

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA – COGNIÇÃO HUMANA

**CONHECIMENTO SOBRE PROCESSOS DE MEMÓRIA NA
OBTENÇÃO DE RELATOS TESTEMUNHAIS E RECONHECIMENTO
DE PESSOAS**

Sabrina Schmidt

**Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Mestre em Psicologia.**

**Porto Alegre
2019**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA – COGNIÇÃO HUMANA

**CONHECIMENTO SOBRE PROCESSOS DE MEMÓRIA NA
OBTENÇÃO DE RELATOS TESTEMUNHAIS E RECONHECIMENTO
DE PESSOAS**

Sabrina Schmidt

ORIENTADOR: Prof(a). Dr(a). Lilian Milnitsky Stein

Dissertação de Mestrado realizada no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Psicologia. Área de Concentração em Cognição Humana

**Porto Alegre
2019**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA

**CONHECIMENTO SOBRE PROCESSOS DE MEMÓRIA NA
OBTENÇÃO DE RELATOS TESTEMUNHAIS E RECONHECIMENTO
DE PESSOAS**

Sabrina Schmidt

COMISSÃO EXAMINADORA:
Prof.^a Dr.^a LILIAN MILNITSKY STEIN
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)
(Presidente/Orientadora)

Dr. ORLANDO FACCINI NETO
Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS
(Avaliador Externo)

Dr. GUSTAVO NORONHA DE ÁVILA
Centro Universitário de Maringá - Cesumar
(Avaliador Externo)

Porto Alegre
2019

Ficha Catalográfica

S354c Schmidt, Sabrina

Conhecimento sobre processos de memória na obtenção de relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas / Sabrina Schmidt . – 2019.

86.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Lilian Milninski Stein.

1. Psicologia do Testemunho. 2. Memória. 3. Direito. 4. Relatos Testemunhais. 5. Reconhecimento de Pessoas. I. Stein, Lilian Milninski. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Salete Maria Sartori CRB-10/1363

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação de Mestrado a todos que, à sua maneira, contribuíram com esse processo de muito aprendizado. Em especial, à minha orientadora, pelo suporte acadêmico; e aos meus pais, meu irmão e meu namorado, pelo suporte emocional incondicional. Esses dois anos me proporcionaram conhecer pessoas incríveis, que tiveram um papel fundamental para que eu chegasse até aqui. Aprendi que sempre é possível ir além e que sempre haverá com quem contar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Nerci e Célia. Vocês são a base de tudo, o apoio e o porto seguro nas horas certas e incertas. São as pessoas que, perto ou longe, sei que estão e estarão sempre comigo. Eu não seria absolutamente nada sem vocês, obrigada!

Em segundo lugar, e com a mesma importância, ao meu irmão Eduardo e meu parceiro de vida: João. Cada um do seu modo, vocês foram parceiros incansáveis nesses dois anos. Não tenho palavras para agradecer toda a compreensão, carinho, apoio e paciência. Edu, meu primeiro e melhor amigo, você soube elogiar e criticar de um jeito direto e sincero, em cada pedido de revisão. Soube ouvir e também mudar de assunto, quando falar dos estresses do mestrado não era uma boa opção. João, meu companheiro e parceiro de vida, de viagens e agora, de vida acadêmica: você incentivou e desafiou a todo momento, e, em muitos deles, acreditou mais em mim do que eu mesma. Devo a ti esse pontapé inicial do mestrado e toda a valorização para a vida acadêmica. A vocês, meus amores, obrigada por tudo!

Agradeço, também, a todo meu Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos. É maravilhoso ter com quem contar e dividir experiências, sabendo que passam pelas mesmas angústias e vibrações. Em especial a minha dupla de mestrado: Júlia, que me acompanhou desde o início nessa trajetória... nas leituras, na execução, nas planilhas, no SPSS, nas formatações. Obrigada por todo apoio e parceria, pelas trocas e por compartilhar e me ajudar a aprender. Acredito que cada desafio tenha nos oportunizado mais aprendizagem, tolerância, e muito crescimento.

Quero agradecer, também, à minha orientadora, Prof^a Dr^a Lilian Stein. Uma honra e gratidão imensa ter tido a oportunidade de conviver, trabalhar e aprender contigo. Obrigada por me permitir fazer parte desse grupo e da tua trajetória, por cada desafio proposto e pela confiança de que eu poderia fazer melhor.

Agradeço aos juízes e acadêmicos que, de forma muito gentil e receptiva, concordaram em fazer parte dessa pesquisa. E as professoras que, gentilmente, divulgaram a pesquisa e disponibilizaram espaço em sala de aula para aplicação do questionário. Sem vocês, esse estudo não teria sido viabilizado.

E, para finalizar, a todas as pessoas que não consegui citar, mas que fazem parte dessa caminhada: obrigada por cada palavra de apoio e incentivo, e pela paciência e compreensão com algumas “ausências”.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código Financeiro 001.

RESUMO

A presente dissertação de Mestrado é constituída por dois estudos, um teórico e um empírico, sobre o conhecimento dos juízes em relação a memória nos processos de reconhecimento de pessoas e relato de testemunhas no judiciário.

A seção teórica consistiu em uma revisão sistemática da literatura, com o objetivo de identificar quantas e quais são as publicações brasileiras que fazem interlocução entre Psicologia do Testemunho e Direito. A hipótese inicial era de que seriam encontradas poucas publicações brasileiras versando sobre o tema. Identificou-se que os temas predominantes nos artigos encontrados estavam relacionados a falsas memórias e reconhecimento de pessoas. Percebeu-se carência de literatura científica brasileira e escassez de pesquisas que fazem interlocução entre Psicologia do Testemunho e Direito no país.

A seção empírica consistiu em um estudo de levantamento que teve como objetivo identificar o conhecimento dos magistrados sobre temas relativos a Psicologia do Testemunho em relação ao relato de testemunhas e ao reconhecimento de pessoas. Posteriormente, o conhecimento dos juízes foi comparado com o do público leigo. Para atingir ao objetivo proposto, foi elaborado um instrumento contendo questões sobre a acurácia da memória em relação as provas judiciais dependentes da memória, essencialmente o relato testemunhal e o reconhecimento de pessoas. O questionário foi aplicado a juízes e ao público leigo. A luz de estudos internacionais, as hipóteses iniciais da seção empírica eram de que a) os juízes teriam conhecimento limitado sobre memória e fatores que podem influenciar a exatidão e confiabilidade do reconhecimento de pessoas e dos relatos de testemunhas (Houston et al., 2013; Wise & Safer, 2004, 2010), b) que esse conhecimento não seria muito diferente do conhecimento do público leigo (Wise & Safer, 2010) e c) que o conhecimento dos atores jurídicos seria baseado em senso comum, e a partir dessa concepção, esses profissionais norteiam suas práticas e decisões (Houston et al., 2013). Os resultados confirmaram as hipóteses e, em algumas questões, as respostas dos leigos foram mais ao encontro da literatura oriunda da Psicologia do Testemunho do que as respostas dos magistrados.

Os resultados do presente estudo reforçam a importância de ampliar publicações brasileiras relacionadas ao tema, as quais poderiam facilitar o acesso dos magistrados ao conhecimento de temas relativos a Psicologia do Testemunho relacionada com o contexto judicial. Novos estudos poderiam ser realizados com magistrados e com outros atores jurídicos (e.g. promotores, policiais, advogados) envolvidos na coleta de provas relativas a memória humana, a fim de ampliar e qualificar a amostra. Esse estudo pode contribuir para que sejam

realizadas formações específicas para os profissionais envolvidos na condução de provas judiciais dependentes da memória, como forma de aprimorar as práticas realizadas. Acredita-se que ter conhecimento sobre a falibilidade da memória, assim como dos impactos que a forma de coleta tem na qualidade das provas, pode oportunizar que novas orientações sejam regulamentadas sobre como conduzir os processos relativos a coleta de testemunhos e a condução de reconhecimentos.

Palavras-Chaves: Psicologia do Testemunho; Memória; Direito; Relatos Testemunhais; Reconhecimento de Pessoas.

Área conforme classificação CNPq: 7.07.00.00-1 - Psicologia

Sub-área conforme classificação CNPq: 7.07.06.00-0 - Psicologia Cognitiva

ABSTRACT

This dissertation consists of two studies, one theoretical and one empirical, on the knowledge of judges regarding memory in the processes of recognition of persons and reporting of witnesses in the judiciary.

The theoretical section consisted of a systematic review of the literature, with the objective of identifying how many and which are the Brazilian publications that interlocation between Psychology of Witness and Law. The initial hypothesis was that few Brazilian publications would be found on the subject. It was identified that the predominant themes in the articles found were related to false memories and recognition of people. There was a lack of Brazilian scientific literature and a shortage of research that interlocation between Psychology of Witness and Law in the country.

The empirical section consisted of a survey that aimed to identify the knowledge of the magistrates on topics related to the Psychology of Witness in relation to the reporting of witnesses and the recognition of persons. Subsequently, the knowledge of the judges was compared with that of the lay public. In order to reach the proposed objective, an instrument was developed containing questions about the accuracy of memory in relation to judicial evidence dependent on memory, essentially the testimonial testimony and the recognition of people. The questionnaire was applied to judges and the lay public. In light of international studies, the initial hypotheses of the empirical section were that (a) judges would have limited knowledge about memory and factors that may influence the accuracy and reliability of person recognition and witness reports (Houston et al., 2013; And Safer, 2004, 2010), b) that this knowledge would not be very different from the knowledge of the lay public (Wise & Safer, 2010) and c) that knowledge of legal actors would be based on common sense, and from that conception, these professionals guide their practices and decisions (Houston et al., 2013). The results confirmed the hypotheses and, in some questions, the laymen's answers were more in keeping with the literature coming from the Psychology of Witness than the answers of the magistrates.

The results of the present study reinforce the importance of expanding Brazilian publications related to the topic, which could facilitate the access of magistrates to the knowledge related to Psychology of Witness related to the judicial context. Further studies could be carried out with magistrates and other legal actors (e.g. prosecutors, police officers, lawyers) involved in collecting evidence on human memory in order to broaden and qualify the sample. This study may contribute to specific training for professionals involved in conducting

memory-dependent judicial evidence as a way to improve the practices performed. The knowledge about the fallibility of memory, as well as the impact of the collection of evidence on the quality of evidence, may allow new guidelines to be regulated on how to conduct the processes related to the collection of testimonies and the conduction of acknowledgments.

Keywords: Psychology of Witness; Memory; Law; Witness Reports; Recognition of People.

Área conforme classificação CNPq: 7.07.00.00-1 – Psychology

Sub-área conforme classificação CNPq: 7.07.06.00-0 - Cognitive Psychology

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	6
AGRADECIMENTOS	7
RESUMO.....	8
ABSTRACT	10
SUMÁRIO.....	12
RELAÇÃO DE TABELAS	13
RELAÇÃO DE FIGURAS	14
1. APRESENTAÇÃO	15
2. SEÇÕES.....	21
2.1. Seção Teórica	21
2.2. Seção Empírica	43
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
4. ANEXOS.....	73
Anexo A – Instrumento aplicado aos juízes	73
Anexo B – Instrumento aplicado ao público leigo	77
Anexo C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	81
Anexo D – Autorização do comitê de ética em pesquisa da PUCRS.....	83

RELAÇÃO DE TABELAS

Tabela 1 (Seção Teórica) Publicações incluídas nesse estudo.....	27
Tabela 2 (Seção Teórica) Temas apresentados nos artigos analisados.....	30
Tabela 1 (Seção Empírica) % de respostas de juízes referentes às questões de concordância do Bloco Testemunho.....	54
Tabela 2 (Seção Empírica) % de respostas de juízes referentes às questões de confiança do Bloco Testemunho.....	55
Tabela 3 (Seção Empírica) % de respostas de juízes referentes às questões de concordância do Bloco Reconhecimento.....	56
Tabela 4 (Seção Empírica) % de respostas de juízes referentes às questões de confiança do Bloco Reconhecimento.....	56
Tabela 5 (Seção Empírica) % de respostas de juízes referentes às questões de concordância do Bloco Detecção de Mentiras	57

RELAÇÃO DE FIGURAS

Figura 1 (Seção Teórica) Fluxograma de seleção de publicações	27
Figura 2 (Seção Teórica) Número de artigos publicados por ano.....	31

1. APRESENTAÇÃO

Diferentes processos judiciais têm utilizado de provas dependentes da memória como evidência para a tomada de decisões. Contudo, é preciso considerar que existem limitações em relação a veracidade de evidências oriundas da memória humana, uma vez que a memória é falível e propensa a erros (Helm, Ceci, & Burd, 2017). O que é codificado na memória depende de como a pessoa entende o evento, assim como de suas expectativas, necessidades e estado emocional no momento do armazenamento das informações (Howe & Knott, 2015). Vícios inconscientes podem fazer com que testemunhas associem determinados traços a certos perfis, assim como determinados rostos podem ser associados a certos tipos de crime (Helm Ceci, & Burd, 2017). Sendo assim, erros de memória podem acarretar em condenações injustas no âmbito judicial. Pessoas podem ser condenadas por crimes que não cometeram, e, com isso, apresentar abalos psicológicos significativos e, por vezes, irreparáveis (Waquim, 2014).

A Psicologia do Testemunho tem estudado sobre as implicações da memória humana nos processos de testemunho e de reconhecimento (Stein & Ávila, 2015). E, com isso, busca fornecer subsídios para avaliações mais confiáveis e fidedignas (Ceconello, Ávila, & Stein, 2018). Estudos nessa área evidenciam que relatos equivocados de testemunhas foram considerados como fator responsável por 75% dos casos de prisão indevida nos EUA (Houston, Hope, Memon, & Don Read, 2013; Wells, Memon, & Penrod, 2006; Wise & Safer, 2004).

Questiona-se o quanto os juristas estão cientes dos fatores que podem alterar a exatidão e a confiabilidade dos relatos testemunhais, dada a dificuldade de distinguir entre uma testemunha precisa e imprecisa (Houston et al., 2013). O artigo 155 do Código de Processo Penal (CPP, Decreto-Lei nº 3.689, 1941) prevê que “o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova..., não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação...”. Contudo, identifica-se que os relatos de testemunhas têm sido fundamentais e decisivos na condenação ou não de suspeitos (Brainerd, 2013; Cardoso & Simonassi, 2015; Lopes, 2014; Stein & Ávila, 2015).

No Brasil, poucos são os estudos avaliando exatidão de testemunhos no sistema criminal. E a legislação não contempla conhecimentos científicos consolidados advindos da Psicologia do Testemunho (Stein & Ávila, 2015). Todavia, para reduzir o impacto dos erros nos julgamentos é importante que os principais envolvidos no processo judicial (jurados, policiais, advogados e juízes) estejam conscientes das limitações e distorções que podem ocorrer no relato de testemunhas (Magnussen et al., 2008).

Nesse sentido, a presente dissertação de mestrado, intitulada “Conhecimento sobre processos de memória na obtenção de relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas”, teve como objetivo identificar quais as publicações brasileiras existentes versando sobre Psicologia do Testemunho e Direito. E, em um segundo momento, buscou explorar o conhecimento dos juízes brasileiros sobre a memória nas situações de reconhecimento de pessoas e relato de testemunhas.

A seção teórica teve como objetivo identificar quantas e quais são as publicações brasileiras que fazem interlocução entre Psicologia do Testemunho e Direito. Para atingir esse objetivo, foi realizada uma busca das publicações existentes na ferramenta OMNIS (permite buscar e acessar informações de diversas áreas do conhecimento disponíveis no Portal de Periódicos da Capes e em mais de 150 outras bases de dados). Foram filtradas publicações Brasileiras e em Língua Portuguesa, em formato de artigo. Não foi delimitado o período de publicação, por ter como hipótese que seriam encontrados poucos estudos brasileiros versando sobre temas da Psicologia do Testemunho e sua interlocução com o Direito. A definição sobre a forma de busca e a análise dos resultados foi realizada por duas pesquisadores independentes. Em caso de discordância em relação aos critérios de inclusão, um terceiro juiz independente foi consultado.

Os resultados da seção teórica evidenciaram que estudos versando sobre Psicologia do Testemunho e Direito ainda são pouco expressivos no Brasil. E, além de serem poucas as publicações, algumas fazem apenas breve menção a área de Psicologia do Testemunho e seu campo de estudos, assim como a sua aplicabilidade para a área do Direito. Apesar da relevância que as provas dependentes de memória têm para os processos judiciais, o tema ainda é pouco difundido no âmbito jurídico brasileiro, tanto na esfera acadêmica quanto profissional. A carência de estudos e de publicações nacionais fica ainda mais evidente quando comparada a quantidade de publicações em língua inglesa.

A seção empírica consistiu em uma pesquisa de levantamento, com objetivo de a) identificar o conhecimento dos magistrados na área de Psicologia do Testemunho relacionada ao relato de testemunhas e ao reconhecimento de pessoas e b) comparar o conhecimento dos juízes com o público leigo. Para tanto, foi desenvolvido um questionário contendo 30 declarações sobre a acurácia da memória em relação ao relato testemunhal e ao reconhecimento de pessoas.

Participaram do estudo 119 juízes e 115 leigos (representados, neste estudo, por estudantes universitários) de diferentes estados do Brasil. Os juízes que responderam ao questionário estavam formados em média (M) 18,01 anos (DP= 9,58), e atuando na magistratura

13,29 anos em média (DP=9,72). Dos 119 respondentes, 52,1% eram homens e 47,9% mulheres, com idade entre 26 e 69 anos (M= 43,35; DP=8,92). Quanto ao local de exercício da função, 77,3% dos respondentes atuavam no estado do Rio Grande do Sul e 22,7% em outros estados brasileiros (e.g. Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná e outros). Em relação à área de atuação, 38,7% atuavam em comarcas gerais, 24,4% na área penal, e 37% em outras áreas (e.g. cível, juizado especial, previdenciário, comercial, trabalho). Os leigos tinham idade média de 25,34 anos (DP=4,84), 4,3% eram do sexo masculino e 95,7% do sexo feminino. 90,4% residiam no Rio Grande do Sul e 9,6% em outros estados brasileiros. O público leigo pertencia a diferentes cursos de graduação (nutrição, administração, gestão de recursos humanos, engenharia...), de instituições de ensino públicas e privadas, de diferentes estados brasileiros (e.g. Distrito Federal, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul).

Confirmando as hipóteses iniciais e os resultados de estudos internacionais similares ao presente, foi possível identificar que os juízes têm conhecimento relativamente limitado sobre memória e os fatores que podem influenciar a exatidão e a confiabilidade do reconhecimento de pessoas e dos relatos testemunhais (Houston et al., 2013; Wise & Safer, 2004, 2010). Considerando as 30 declarações do questionário do estudo empírico, os juízes (n=119) obtiveram média de acertos de 55% (DP = 27%) quando suas respostas foram comparadas com a literatura. E em apenas sete questões (23%) os juízes obtiveram percentuais de acerto superiores a 80%.

Estudos internacionais semelhantes apontavam que o conhecimento dos juízes não seria muito diferente do público leigo (Benton, Ross, Bradshaw, Thomas, & Bradshaw, 2006). O presente estudo apontou diferenças significativas ($ps < 0,05$) entre as respostas de juízes e leigos em 63% das declarações. Contudo, em 23% das declarações o público leigo apresentou respostas mais condizentes com a literatura do que os magistrados. Outra hipótese era de que o conhecimento dos atores jurídicos seria baseado em senso comum, e que, a partir dessa concepção, esses profissionais norteariam suas práticas (Houston et al., 2013). No presente estudo, quando questionados sobre a origem do conhecimento sobre temas relativos a Psicologia do Testemunho, os juízes citaram a experiência profissional como principal fonte de conhecimento. Contudo, não foram evidenciadas diferenças entre as respostas de juízes com mais e menos de 10 anos de atuação. E a literatura não tem encontrado evidências de que o tempo de experiência tenha contribuído para que magistrados tenham mais conhecimento em aspectos relacionados a Psicologia do Testemunho no que se refere ao relato de testemunhas e ao reconhecimento de pessoas (Magnussen et al., 2008; Wise, Gong, Safer, & Lee, 2010; Wise & Safer, 2004; Wise, Sartori, Magnussen, & Safer, 2014).

Considerando os dois estudos realizados, ficou evidente a escassez de literatura brasileira versando sobre Psicologia do Testemunho e Direito. Identificou-se que os juízes brasileiros acreditam ter conhecimento sobre Psicologia do Testemunho, ao mesmo tempo que afirmam, em sua maioria, ter aprendido a partir da experiência profissional. Contudo, além de não apresentarem diferenças significativas nas respostas, juízes com mais e menos tempo de experiência, demonstraram, no presente estudo, conhecimento limitado sobre aspectos relativos a memória e que podem interferir na veracidade nos relatos testemunhais e no reconhecimento de pessoas. A carência de publicações em língua portuguesa pode estar dificultando o acesso ao conhecimento científico consolidado nessa área, assim como a realização de práticas mais eficazes para obtenção de provas dependentes da memória.

REFERÊNCIAS

- Benton, T. R., Ross, D. F., Bradshaw, E., Thomas, W. N., & Bradshaw, G. S. (2006). Eyewitness memory is still not common sense: comparing jurors, judges and law enforcement to eyewitness experts. *Applied Cognitive Psychology, 20*(1), 115-129. doi: 10.1002/acp.1171
- Brainerd, C. J. (2013). Murder must memorise. *Memory, 21*(5), 547-555. doi:10.1080/09658211.2013.791322
- Cardoso, L. M., & Simonassi, E. (2015). Comportamento verbal: um contraponto pericial acerca da prova testemunhal e seu valor no âmbito jurídico penal/criminal. *Saúde, Ética & Justiça, 20*(2), 66-76. doi: 10.11606/issn.2317-2770.v20i2p66-76
- Cecconello, W. W., Ávila, G. N., & Stein, L. M. (2018). A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. *Revista Brasileira de Ciências Políticas, 8*(2), 1058-1073. doi: 10.5102/rbpp.v8i2.5312
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm*
- Helm, R. K., Ceci, S. J., & Burd, K. A. (2017). Can implicit associations distinguish true and false eyewitness memory? Development and preliminary testing of the IATe. *Behav. Sci. Law., 34*(6), 803-819. doi: 10.1002/bsl.2272
- Houston, K. A., Hope, L., Memon, A., & Don Read, J. (2013). Expert testimony on eyewitness evidence: in search of common sense. *Behavioral Sciences & the Law, 31*(5), 637-651. doi: 0.1002/bsl.2080
- Howe, M. L., & Knott, L. M. (2015). The fallibility of memory in judicial processes: Lessons from the past and their modern consequences. *Memory, 23*(5), 633-656. doi:10.1080/09658211.2015.1010709
- Lopes, A., Jr. (2014). *Direito Processual Penal*. (11a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Magnussen, S., Wise, R. A., Raja, Q. R., Safer, M. A., Pawlenko, N., & Stridbeck, U. (2008). What judges know about eyewitness testimony: A comparison of Norwegian and US judges. *Psychology, Crime & Law, 14*(3), 177-188. doi: 10.1080/10683160701580099
- Stein, L. M., & Ávila, G. N. (2015). *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59).
- Waquim, B. B. (2014). Alienação parental: entre o direito e a psicologia. *Revista Dos Tribunais, (103)939*, 65-77. Recuperado de <https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc50000016896fe49b19bf1d1b2&docguid=Id6e5cc00744011e39d7c010000000000&hitguid=Id6e5cc00744011e39d7c010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=20&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>

- Wells, G. L., Memon, A., & Penrod, S. D. (2006). Eyewitness evidence: improving its probative value. *Psychological Science in the Public Interest*, 7(2), 45-75. doi: 10.1111/j.1529.1006.2006.00027.x
- Wise, R. A., & Safer, M. A. (2004). What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, 18(4), 427–443. doi:10.1002/acp.993
- Wise, R. A., & Safer, M. A. (2010). A comparison of what U.S. judges and students know and believe about eyewitness testimony. *Journal of Applied Social Psychology*, 40(6), 1400–1422. doi: 10.1111/j.1559-1816.2010.00623
- Wise, R. A., Gong, X., Safer, M. A., & Lee, Y. (2010). A comparison of Chinese judges' and US judges' knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Psychology, Crime & Law*, 16(8), 695-713. doi: 10.1080/10683160903153893
- Wise, R. A., Sartori, G., Magnussen, S., & Safer, M. A. (2014) An examination of the causes and solutions to eyewitness error. *Front Psychiatry*, 5(102), 1-8. doi: 10.3389/fpsy.2014.00102

2. SEÇÕES

2.1. Seção Teórica

LEVANTAMENTO DE LITERATURA BRASILEIRA SOBRE PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO E DIREITO

RESUMO. O objetivo desta revisão sistemática foi identificar quantas e quais são as publicações brasileiras que fazem interlocução entre Psicologia do Testemunho e Direito. A busca foi realizada na ferramenta OMNIS com os termos: Psicologia do testemunho, testemunho, depoimento, reconhecimento de pessoas, falsas memórias, produção de prova, técnicas de entrevista, entrevista investigativa. Foram filtradas publicações Brasileiras e em Língua Portuguesa, publicadas em formato de artigo. O período de publicação não foi delimitado, pois a hipótese era de que seriam encontradas poucas publicações brasileiras versando sobre o tema. Para ser incluído no estudo, o artigo precisava contemplar temas da Psicologia do Testemunho e sua aplicabilidade ao Direito no resumo. Foram excluídos os resultados duplicados e aqueles que não estavam disponíveis, na íntegra, em meio digital. O banco final incluído na análise foi de 14 artigos: seis estudos teóricos e oito empíricos. Os temas que prevalecem nesses artigos estão relacionados a falsas memórias e reconhecimento de pessoas. Percebe-se que há carência de literatura científica brasileira e que são escassas as pesquisas que fazem interlocução entre Psicologia do Testemunho e Direito no país.

Palavras-chave: Psicologia do Testemunho. Memória. Direito. Revisão sistemática.

ABSTRACT. The objective of this systematic review was to identify how many and which are the Brazilian publications that make interlocution between Psychology of Witness and Law. The search was performed in the tool OMNIS with the terms: Psychology of testimony, testimony, testimony, recognition of people, false memories, production of proof, interview techniques, investigative interview. Brazilian and Portuguese language publications have been leaked, published in an article format. The period of publication was not delimited, because the hypothesis was that few Brazilian publications would be found on the subject. In order to be included in the study, the article needed to contemplate subjects of Psychology of Witness and its applicability to Law in the abstract. Duplicate results were excluded and those that were not available in full in a digital medium. The final bank included in the analysis was 14 articles: six theoretical and eight empirical studies. The themes that prevail in these articles are related to false memories and recognition of people. It is noticed that there is a shortage of Brazilian scientific literature and there are few researches that make a connection between Psychology of Witness and Law in the country.

Keywords: Psychology of Witness. Memory. Law. Systematic review.

A Psicologia do Testemunho tem estudado as implicações da memória humana e as variáveis que podem impactar nos processos de testemunho e de reconhecimento, já que os relatos testemunhais têm sido fundamentais e decisivos na condenação ou não de suspeitos. Estudos nessa área têm questionado aspectos como o impacto que as emoções vivenciadas podem ter na capacidade de lembrar e realizar um testemunho ou reconhecimento; a interferência que o transcurso do tempo pode ter nesses processos; possíveis falhas da memória humana; e a certeza da testemunha *versus* a precisão de seu relato/reconhecimento. A Psicologia

do Testemunho também estuda como a forma de condução pode interferir na fidedignidade de um relato/reconhecimento (STEIN e ÁVILA, 2015).

O Direito pode ser entendido como um conjunto de normas, definidas por um poder soberano, que organiza e torna viável a vida em sociedade (MONTEIRO e PINTO, 2016). Nesse estudo serão enfatizados os ramos de Direito de Família e do Direito Penal. O Direito de Família rege as relações oriundas do matrimônio, busca preservar as relações familiares e os valores culturais, de modo a proporcionar a família um tratamento mais adequado a realidade social atual (GONÇALVES, 2018). O Direito Penal, mais especificamente, tem a função de proteger bens jurídicos. Busca orientar a realização da justiça, seja fundamentando a legislação ou julgando os fatos considerados criminais (COSTA, 2012). Capez (2010) entende, também, que cabe ao Direito Penal selecionar comportamentos humanos considerados graves e prejudiciais à coletividade, descrevê-los em forma de infrações penais, e definir sanções e regras para sua aplicação. É um ramo do Direito Público que procura manter a ordem por meio da prevenção e da repressão (MONTEIRO e PINTO, 2016).

O processo penal procura reconstruir um determinado fato passado (LOPES JUNIOR, 2014). Para que o juiz possa declarar que existe um direito, uma responsabilidade e uma transgressão, inicialmente, precisa estar convencido de que existiu um fato e de que o réu é o autor. Necessita entender, também, como esses fatos aconteceram (LIMA, 2007). É a partir do processo e das provas nele produzidas e apresentadas pelas partes que o juiz conhece o fato, forma sua convicção e legitima uma sentença (LOPES JUNIOR, 2014). Dentre os meios de prova admitidos na legislação brasileira, serão foco do presente estudo aquelas diretamente relacionados à Psicologia do Testemunho e a memória: os relatos de testemunhas e o reconhecimento de pessoas (previstos nos artigos 202 e 226 do Código de Processo Penal - CPP).

A recordação e o reconhecimento de uma testemunha estão relacionados com a forma como o cérebro vai codificar, armazenar e recuperar informações (SCHACTER e LOFTUS, 2013). Quando se trata de confiabilidade da prova, a pesquisa científica sobre memória é fundamental (BRAINERD, 2013). É necessário entender como a memória humana funciona e como os procedimentos utilizados podem comprometer a qualidade dessas provas (CECCONELLO, ÁVILA e STEIN, 2018).

A memória está atrelada à retenção de ideias, expressões e conhecimentos; e reporta a lembranças. Pode ser alterada ou perdida no decorrer do tempo (WILBERT e MENEZES, 2011). A memória de eventos, por exemplo, está relacionada à capacidade da testemunha descrever detalhes de uma situação (WELLS et al., 2000). Pode sofrer alterações decorrentes

de processos internos ou externos, espontâneos ou sugeridos (NEUFELD, BRUST e STEIN, 2010). E como evidência importante de um fato, a memória precisa ser coletada e analisada como tal. O esquecimento e o transcurso do tempo, dentre outros fatores, podem distorcer a memória original. Ou seja, uma determinada informação pode não estar disponível na memória na hora de prestar um relato ou reconhecimento, seja por ter sido esquecida ou por ter sido modificada pelas interações ocorridas com outras pessoas. É necessário considerar suas capacidades e limitações para tornar os procedimentos mais eficazes, e preservar os direitos fundamentais tanto dos acusados quanto das vítimas (AMBRÓSIO, 2015; CECCONELLO, ÁVILA e STEIN, 2018). Erros de memória podem acarretar condenações injustas, visto que, do flagra à condenação, utiliza-se da memória para reconstruir os fatos (STEIN e ÁVILA, 2015).

Relatos equivocados de testemunhas foram considerados como fator responsável por 75% dos casos de prisão indevida nos EUA (WELLS, MEMON, e PENROD, 2006; WISE e SAFER, 2004; HOUSTON et al., 2013). Apesar da fragilidade e das dúvidas quanto a sua comprovação e credibilidade, a prova testemunhal é o principal meio de prova nos processos criminais e funciona como base para a maioria das sentenças condenatórias ou absolutórias que são proferidas (BRAINERD, 2013; LOPES JUNIOR, 2014; CARDOSO e SIMONASSI, 2015). É um meio de prova que depende exclusivamente da memória, o que a torna frágil e passível de ser contaminada por diferentes fatores, internos e externos (BALDASSO e ÁVILA, 2018).

Pesquisadores dos Estados Unidos e da Europa têm estudado sobre memória na área da psicologia cognitiva, atrelando-a ao campo jurídico, desde as décadas de 80 e 90 (BROWN, GOLDSTEIN e BJORKLUND, 2000). Com base nesses estudos científicos, países como Inglaterra, Escócia, Estados Unidos e Espanha têm implementado reformas legais para contemplar peculiaridades dos depoimentos, reduzindo o nível de estresse e aumentando a validade da prova testemunhal (MALLOY et al., 2007; WESTCOTT, 2008).

Enquanto isso, no Brasil, o primeiro diagnóstico nacional sobre práticas para o reconhecimento e a coleta de depoimentos forenses foi realizado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em 2015. E o Código de Processo Penal (CPP) brasileiro não estabelece roteiro de entrevistas para vítimas e testemunhas. A legislação processual prevê somente algumas proibições em relação às perguntas realizadas como meio de prova (“Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida”). Apesar de o CPP sinalizar que é necessário evitar possíveis

distorções e contaminações das respostas obtidas de testemunhas e vítimas através da repetição e da indução, não existe definição sobre as circunstâncias que as caracterizam. Fica a critério do intérprete definir quando houve (ou não) a referida repetição ou indução e o consequente afastamento da regra legal (STEIN e ÁVILA, 2015). Contudo, para reduzir o impacto dos erros nos julgamentos é importante que os principais envolvidos no processo judicial (jurados, policiais, advogados e juízes) estejam conscientes das limitações e distorções que podem ocorrer nos relatos de testemunhas (MAGNUSSEN et al., 2008).

Identifica-se que os resultados de buscas para publicações relacionadas a Psicologia do Testemunho e ao Direito ainda têm origem essencialmente internacional. Diferentemente de alguns outros países, no Brasil parece haver escassez de referencial teórico versando sobre o tema. Acredita-se que produção científica relacionada a essa área, fazendo interlocução entre Psicologia do Testemunho e Direito, poderia servir como subsídio aos juristas para aperfeiçoamento das práticas relacionadas ao reconhecimento de pessoas e ao relato de testemunhas. Por intermédio de atores jurídicos, a legislação e as políticas públicas poderiam ser repensadas e aprofundadas, a exemplo do que já vem sendo realizado há mais de 30 anos em outros países.

O objetivo geral deste estudo foi identificar quais são as publicações brasileiras existentes, em língua portuguesa, versando sobre Psicologia do Testemunho e Direito. Para tanto, foram utilizadas como palavras-chave de busca: Psicologia do Testemunho, testemunho, depoimento, reconhecimento de pessoas, falsas memórias, produção de prova, técnicas de entrevista, entrevista investigativa. Como objetivos específicos, buscou-se identificar: a) o ano em que surgiram as primeiras publicações sobre o tema; b) a frequência dessas publicações no decorrer dos anos; c) a área de origem dos autores e onde foram realizadas as publicações; d) a natureza e os principais temas/resultados abordados em cada estudo. A busca foi realizada por dois pesquisadores independentes, considerando publicações realizadas até outubro de 2018, período em que foi realizada a busca.

MÉTODOS

Para responder à pergunta: “quais as publicações realizadas no Brasil, em português, versando sobre Psicologia do Testemunho e Direito?”, foi realizado um estudo de revisão sistemática da literatura. A revisão sistemática é um método de pesquisa útil para integrar informações de um conjunto de estudos realizados separadamente sobre um determinado tema. Ao reunir resumos das evidências encontradas, permite apresentar resultados conflitantes e/ou

similares, assim como identificar assuntos que precisam ser evidenciados, de modo a auxiliar estudos futuros. A revisão sistemática utiliza métodos explícitos e sistematizados de busca, assim como apreciação crítica e síntese das informações selecionadas (LINDE e WILLICH, 2003; FERNÁNDEZ-RÍOS e BUELA-CASAL, 2009). Para a elaboração desta revisão sistemática foram utilizadas as etapas propostas por Costa e Zoltowski (2014): 1) delimitação da questão de pesquisa; 2) eleição das fontes de dados; 3) definição dos termos de busca; 4) busca e registro de resultados; 5) seleção dos artigos a partir do resumo, considerando critérios de inclusão e de exclusão; 6) extração dos dados desses artigos; 7) avaliação dos artigos; e 8) resumo e interpretação dos dados.

Foi realizada uma busca exploratória com o objetivo de definir as palavras-chave para a revisão sistemática. Foram utilizadas a ferramenta OMNIS (permite buscar e acessar informações de diversas áreas do conhecimento disponíveis no Portal de Periódicos da Capes e em mais de 150 outras bases de dados) e a base de dados da Revista dos Tribunais Online (disponibiliza conteúdo das publicações da editora Revista dos Tribunais e permite pesquisa por doutrina, jurisprudência, legislação e súmulas). A justificativa da escolha dessas bases se deu pela relação do tema de busca com o conteúdo indexado. Para a busca, foram testadas diversas combinações de palavras-chaves comumente utilizadas em artigos internacionais relacionados a Psicologia do Testemunho e indexadas pelas próprias bases através de procedimentos de controle de vocabulário. Optou-se pela busca que trouxe um dos maiores resultados: Direito AND Psicologia AND ("falsas memórias" OR "reconhecimento de pessoas" OR testemunh* OR "técnicas de entrevista" OR "entrevista investigativa"). Os termos e formas de busca tiveram que ser ajustados entre uma e outra base, conforme delimitações de busca de cada uma delas. Porém, 98,4% dos resultados dessa busca, não atenderam aos critérios de inclusão (ter sido publicado no Brasil, em português, e versar sobre Psicologia do Testemunho e direito no decorrer do texto).

A partir da análise desses resumos e considerando as palavras-chave que melhor contemplavam as publicações de interesse desse estudo, foi possível definir novos termos de busca, os quais seriam utilizados para a revisão sistemática. Optou-se por utilizar uma única ferramenta de busca, para que os resultados pudessem ser pareados com a língua inglesa. Essa busca foi realizada na ferramenta OMNIS, a qual permite a comparação do número de resultados em língua portuguesa e em língua inglesa. Foram definidos os seguintes termos: “Psicologia do testemunho” AND (testemunho OR depoimento OR reconhecimento de pessoas) OR ("falsas memórias" OR “produção de prova” OR "técnicas de entrevista" OR "entrevista investigativa"). Não foi delimitado tempo e as bases de dados, por ter como hipótese

que haveriam poucas publicações brasileiras relacionadas ao tema. Foram incluídos trabalhos publicados até outubro de 2018, data de busca da presente pesquisa. Foram excluídos trabalhos duplicados e que não estavam disponíveis, na íntegra, em meio digital.

Constituíram-se como critérios de inclusão: 1) ter sido publicado no Brasil, em português; 2) ter sido publicado em formato de artigo e 3) fazer interlocução entre Psicologia do Testemunho e Direito no resumo. Para verificar o primeiro critério, foram considerados o idioma e local de publicação. Para o segundo critério, estar em formato de artigo. E, para o terceiro, o texto precisava contemplar, no resumo, temas da Psicologia do Testemunho e mera menção de aplicabilidade do estudo para a área jurídica.

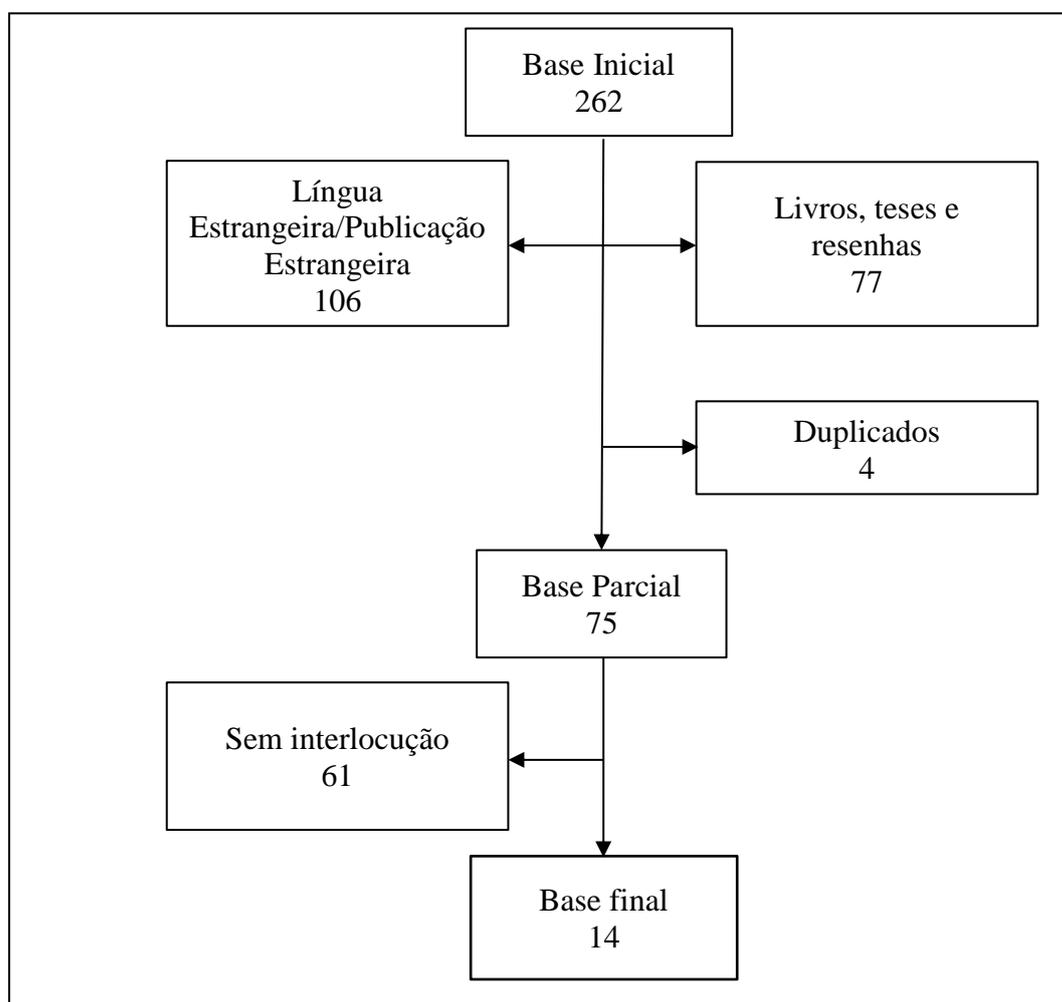
Com o objetivo de analisar os critérios de inclusão, foi realizada a leitura dos resumos e das palavras chave dos resultados encontrados. Posteriormente, os textos foram analisados levando em consideração: o ano, a área de origem dos autores, os periódicos nos quais foram publicados, a natureza (e.g., trabalho empírico, teórico, etc.), o tema do estudo e os principais resultados obtidos.

A definição sobre a forma de busca e a análise dos resultados foi realizada por duas pesquisadores independentes. Em caso de discordância em relação aos critérios de inclusão um terceiro juiz independente foi consultado.

RESULTADOS

A busca na ferramenta OMNIS, com os termos descritos, gerou um total de 262 resultados. A esse total, foram aplicados os filtros de idioma e origem de publicações (somente publicações em Língua Portuguesa e publicados em periódicos Brasileiros), os quais eliminaram 106 publicações (40%). O filtro “formato de artigo” eliminou mais 77 livros e dissertações. Artigos duplicados também foram eliminados (n=4). Restaram 75 artigos (28,6%), os quais contemplam a base de dados parcial desse estudo. A leitura dos resumos e a aplicação do terceiro critério de inclusão (Psicologia do Testemunho com aplicação ao Direito) resultou em 14 artigos (18,7% dos resultados), os quais serão analisados no presente estudo (Figura 1).

Figura 1. Fluxograma de seleção de publicações



Os artigos incluídos na análise são apresentados na Tabela 1. Os resultados serão expostos de forma descritiva, tendo como base a análise de elementos relativos ao ano de publicação, a área de origem dos autores, os periódicos onde foram publicados, a natureza e tema dos estudos e os principais resultados.

Tabela 1. Publicações incluídas nesse estudo

Título	Autores	Periódico de Publicação	Ano	Área de Origem	Natureza
A influência das emoções nas falsas memórias: Uma revisão crítica	Santos, R. F.; Stein, L. M.	Psicologia USP	2008	Psicologia	Teórico
A Repercussão do Fenômeno das Falsas	Baldasso, F.; Ávila, G. N.	Revista Brasileira de	2018	Direito	Empírico

Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul		Direito Processual Penal			
Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas psicologias”	Oliveira, D. C. C. & Russo, J. A.	Physis	2017	Psicologia	Empírico
Além das técnicas de entrevista: características individuais em entrevista com testemunhas	Ballardin, M. G.; Stein, L. M. & Milne, R.	Revista Brasileira de Segurança Pública	2013	Psicologia	Empírico
Alienação parental e suas consequências jurídicas	Portela, S. F.; Plínio, D. P. C.; Alves, M. M.	Revista UniVap	2017	Direito	Teórico
Avanços metodológicos no estudo das falsas memórias: Construção e normatização do procedimento de palavras associadas	Stein, L. M.; Feix, L. F.; Rohenkohl, G.	Psicologia: Reflexão e Crítica	2006	Psicologia	Empírico
Criando Falsas Memórias em Adultos por meio de Palavras Associadas	Stein, L. M.; Pergher, G. K.	Psicologia: Reflexão e Crítica	2001	Psicologia	Empírico
Entrevista de crianças e adolescentes em contexto policial e forense: uma perspectiva do desenvolvimento	Paulo, R.; Albuquerque, P. B.; Bull, R.	Psicologia: Reflexão & Crítica	2015	Direito e Psicologia	Teórico
"Era eu dizendo uma coisa e todo mundo dizendo outra": A constituição de vítima de abuso sexual infanto-juvenil na "justiça criminal"	Costa, I. M. M.; Silva, M. J.	Mediações	2016	Ciências Sociais	Empírico
Falsas Memórias: fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas	Grassi-Oliveira, R.	Revista Brasileira de Psiquiatria	2010	Psiquiatria	Teórico

Influência da idade, deseabilidade social e memória na sugestionabilidade infantil	Saraiva, M.; Albuquerque, P. B.	Psicologia: Reflexão & Crítica	2015	Psicologia	Empírico
Nas cercanias das falsas memórias	Eisenkraemer, R. E.	Ciências & Cognição	2006	Psicologia	Empírico
O papel do alerta nas memórias verdadeiras e falsas para informações centrais e periféricas	Barbosa, M. E.; Brust-Renck, P. G.; Stein, L. M.	Psicologia: Reflexão e Crítica	2014	Psicologia	Teórico
Síndrome da alienação parental ou simplesmente vingança	Rosa, G. M. S. S.	Revista Letrando	2013	Direito	Teórico

Fonte: autor, 2018.

A primeira publicação brasileira versando sobre Psicologia do Testemunho e Direito (de acordo com os critérios de inclusão desse estudo) foi no ano 2001. Nos 9 anos seguintes, apenas cinco outras publicações foram realizadas. Desde então, percebe-se um número de publicações que, embora baixo, se mantém constante, com uma média de 1,43 publicações por ano (Figura 2). Em 2013, a área atingiu o número máximo de publicações em um ano (n=3).

Os artigos incluídos nesse estudo foram publicados em 10 revistas diferentes. Sendo quatro delas do direito, três da psicologia, uma da psiquiatria, uma de saúde coletiva e uma de letras. Apenas um periódico possui mais de uma publicação dentre as 14 selecionadas nesse estudo: a revista *Psicologia: Reflexão e Crítica*, que contabiliza cinco artigos (35,7%). Essa revista é vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que publica bimestralmente trabalhos científicos nas áreas de Psicologia do Desenvolvimento, Avaliação Psicológica, Psicologia da Saúde e Psicologia Experimental. Em sua última avaliação quadrienal 2013-2016 da Capes, a revista teve classificação A1 para Psicologia e Direito.

Quanto à origem destas publicações, é possível evidenciar na Tabela 1 que 57% (n=8) dos documentos encontrados são produzidos por acadêmicos ou profissionais da área da Psicologia, isoladamente. E 21,4% (n=3) são produzidos por acadêmicos ou profissionais da área do Direito. Apenas um artigo (7,1%) foi confeccionado em colaboração entre as duas áreas (Direito e Psicologia). Do total de artigos incluídos, 57,14% (n=8) são empíricos. Identifica-se

diferença de natureza dos estudos entre as áreas da Psicologia e do Direito: prevalecem estudos empíricos na área da Psicologia (71,4%, n=5), e teóricos na área do Direito (66,7%, n=2).

Os estudos abordam diferentes temáticas. Dentre os assuntos que aparecem com maior frequência estão as falsas memórias e o reconhecimento. A Tabela 2 traz dados quantitativos dos temas encontrados nos artigos, sendo que um artigo pode ter sido analisado como contendo mais de um tema. Os problemas de pesquisa e as principais conclusões apresentadas nos artigos serão abordadas na discussão.

Tabela 2. Temas apresentados nos artigos analisados

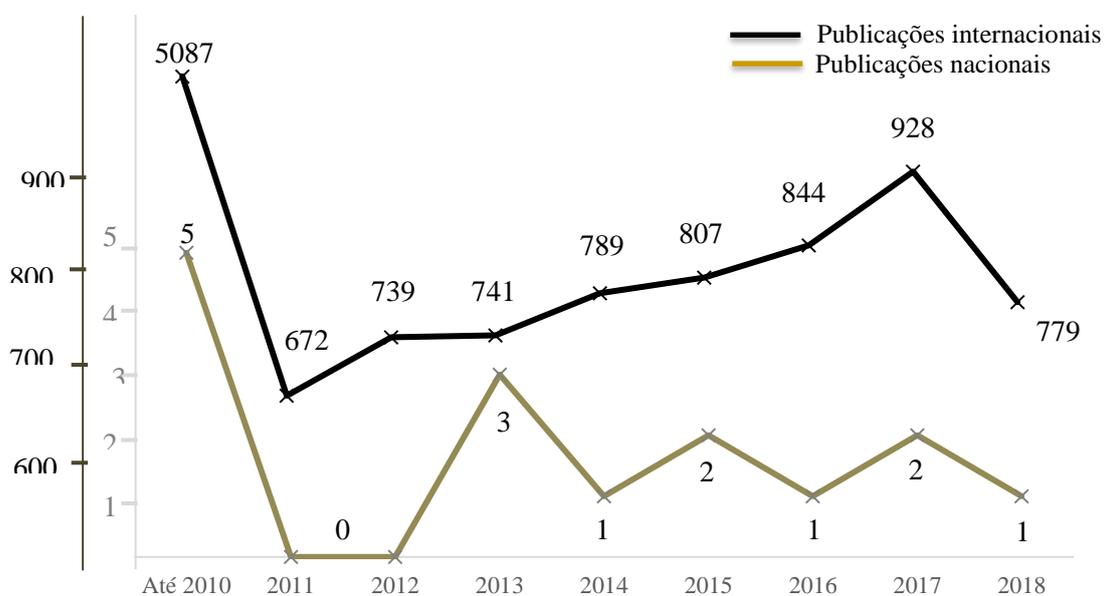
Temas	Frequência
Falsas memórias	8
Reconhecimento	4
Memória	3
Testemunho infantil	3
Abuso sexual	2
Alienação parental	2
Emoção	2
Entrevista investigativa	2
Prova testemunhal	2
Aplicações clínicas e jurídicas	2
Psicologia forense/perícia	1
Sugestionabilidade infantil	1
Técnicas de entrevista	1

Fonte: autor, 2018.

Uma breve pesquisa no banco OMNIS com os termos utilizados nesse estudo, porém traduzidos para o inglês -"Witness Psychology" AND (witness OR testimony OR "people identification") OR ("false memories" OR "Evidence Acquisition" OR "Interviewing Techniches" OR "investigative interviewing"), com filtro aplicado para apresentar somente resultados em Língua Inglesa, sem delimitação de data, retorna um total de 11.386 achados. Sendo que o primeiro estudo relacionado a área foi publicado em 1931. Desse total, 4.719 foram

publicados nos últimos cinco anos. Tais dados evidenciam a discrepância e escassez de estudos realizados no Brasil versando sobre Psicologia do Testemunho e Direito.

Figura 2. Número de artigos publicados por ano



DISCUSSÃO

A partir dos resultados encontrados é possível identificar que estudos versando sobre Psicologia do Testemunho e Direito ainda são pouco expressivos no Brasil. Além de serem poucas as publicações, algumas fazem apenas breve menção a área de Psicologia do Testemunho e seu campo de estudos, assim como a sua aplicabilidade para a área do direito.

Foi difícil delimitar os termos de busca que resultassem em publicações mais próximas ao objetivo proposto, pois os poucos artigos existentes na área, em português, não apresentaram termos ou palavras chave padronizadas. Dentre os temas contemplados nos artigos selecionados para esse estudo, está a forma de condução das entrevistas para obtenção de relatos testemunhais; a interferência da memória e a possibilidade de falsas memórias nos processos de relato testemunhal e de reconhecimento de pessoas.

Parece haver consenso entre os autores desses artigos no que se refere ao conceito e possibilidade de ocorrência de falsas memórias. Contudo, alguns artigos só fazem mera citação as falsas memórias, sem enfatizar a complexidade desse fenômeno e sua repercussão nos processos forenses. Grassi-Oliveira (2010) entende que o fenômeno das falsas memórias tem

implicações no judiciário e tem sido estudado em relação as práticas utilizadas nas entrevistas para obtenção de testemunhos e nas técnicas de reconhecimento de suspeitos. França (2015) aponta para a necessidade de atentar mais para a fase investigativa preliminar, considerando que equívocos e irregularidades cometidos nesse momento também refletem na qualidade da denúncia e na instrução da ação penal.

Alguns documentos só mencionam Psicologia do Testemunho ao abordar sucintamente a possibilidade de falsas memórias em casos de abuso e Alienação Parental (OLIVEIRA e RUSSO, 2017; PORTELA, PLINIO e ALVES, 2017; COSTA e SILVA, 2016; ROSA, 2013). Apontam o quanto as ações realizadas por instituições públicas, por vezes, acabam causando sensação de desamparo e violência às vítimas, pois muitos casos de denúncia de abuso ficam sem resolução – o que provavelmente repercute em descrédito no sistema de justiça (COSTA e SILVA, 2016). Entendem que a lei de proteção aos casos de Alienação Parental é recente e que os juristas precisam ter cautela e sensibilidade ao analisar a veracidade dos fatos (ROSA, 2013). Em casos de abuso sexual, comumente a memória é a única evidência que se tem no processo. A palavra da testemunha pode ser um meio isolado de prova (VIANA, 2018). Além disso, as lembranças e relatos da vítima e do acusado tendem a ser diferentes, cabendo aos atores jurídicos determinar qual é a memória mais confiável e qual deles é o provável inocente (HOWE, 2013). Ou seja, os autores citam uma legislação ainda incipiente e, por vezes, pouco respaldo em termos de resolução dos problemas apontados. Reconhecem a importância do relato e da possibilidade de falsas memórias nos casos de abuso e de Alienação Parental e entendem que, tanto em âmbito nacional quanto internacional, as provas dependentes da memória podem ser suficientes para condenar ou absolver alguém.

A sugestibilidade das crianças também foi estudada nas publicações brasileiras que versam sobre Psicologia do Testemunho e Direito. Os autores apontam que esse fenômeno diminui com a idade (acima de 10 anos), e sofre influência tanto dos processos de memória quanto da pressão social (SARAIVA e ALBUQUERQUE, 2015). Entendem que os profissionais que conduzem entrevistas com crianças e adolescentes no contexto forense precisam conhecer as características esperadas para cada fase do desenvolvimento infantil. Esse conhecimento permite compreender as capacidades da testemunha e conduzir a entrevista de maneira apropriada (PAULO, ALBUQUERQUE e BULL, 2015). Os profissionais envolvidos na condução de entrevistas forenses também precisam entender sobre o funcionamento da memória e possíveis interferências de questões sugestivas para a fidedignidade dos relatos (SARAIVA e ALBUQUERQUE, 2015). Outros autores (SOUZA, 2012; CECCONELLO, ÁVILA e STEIN, 2018; TRINDADE, 2014; WELTER e FEIX, 2010) corroboram com as

peculiaridades decorrentes do depoimento infantil. Ao mesmo tempo, consideram ineficaz ignorar o problema e continuar a depender, exclusivamente, de procedimentos derivados da própria experiência de quem o conduz ou baseados em uma legislação elaborada sem considerar o conhecimento científico atrelado ao funcionamento da memória (CECCONELLO, ÁVILA e STEIN, 2018).

Também foram incluídos nesta análise estudos que focam em instrumentos para avaliação de falsas memórias em processos de reconhecimento e relato de testemunhas. Esses artigos mencionam pouco ou indiretamente como esses achados poderiam contribuir para a prática forense (BARBOSA, BRUST-RENCK e STEIN, 2014; ROSA, 2013; STEIN, FEIX e ROHENKOHL, 2006; STEIN e PERGHER, 2001).

Souza (2012) afirma que a inquirição de testemunhas/vítimas é considerada um fator importante nas investigações criminais. E que a prova testemunhal, mesmo sendo “perigosa” e não necessariamente confiável, é o principal meio probatório nos processos penais. Entende que há necessidade de repensar sobre a forma como vítimas e testemunhas estão sendo questionadas, visto que o que elas dizem vai impactar diretamente na decisão dos magistrados. Baldasso & Ávila (2018) concordam que a prova testemunhal é considerada essencial para a formação do convencimento dos juízes. Independente do crime e da forma como as declarações das testemunhas e vítimas foram coletadas, o processo penal comumente é conduzido com base na prova oral. Esses autores também acreditam que existe um distanciamento dos juristas na compreensão do tema “falsas memórias” assim como da complexidade envolvida nesse processo.

São apontadas carências no sistema judiciário brasileiro no que se refere a regulamentação para os processos de relato de testemunhas e reconhecimento de pessoas. Alguns autores destacam a divergência e a falta de alinhamento da legislação brasileira com a literatura científica sobre Psicologia do Testemunho (BALDASSO e ÁVILA, 2018; FRANÇA, 2015; CECCONELLO, ÁVILA e STEIN, 2018; VIANA, 2018). Um exemplo dessa divergência entre as práticas forenses e o aporte científico está no tempo transcorrido entre o fato e os depoimentos. Baldasso & Ávila (2018) apontam que o transcurso do tempo, o ambiente onde são realizadas a oitiva de testemunhas e as técnicas empregadas para realizar a entrevista parecem não ser considerados no sistema judiciário brasileiro. Contudo, sabe-se que quanto maior o intervalo de tempo entre o fato e o relato ou o reconhecimento das testemunhas/vítimas, maior a possibilidade de ocorrer interferências externas (oriundas da mídia e de pessoas de diferentes convívios, etc.) ou esquecimento (DI GESU, 2010).

A psicologia entende que a memória é o cerne do testemunho e do reconhecimento e que erros de memória podem acarretar em condenações injustas (STEIN e ÁVILA, 2015). Mas o cotidiano forense parece não dar a devida importância ao fato de que a prova oral está essencialmente relacionada a um complexo processo mnemônico, que depende de fatores que vão além da boa-fé ou da má-fé das pessoas (BALDASSO e ÁVILA, 2018).

Gulotta, em 2003, já afirmava que muitas das interpretações realizadas nos processos judiciais relacionadas a conduta humana, estavam, pelo menos em parte, em desacordo com o conhecimento científico. Entendia que, no âmbito jurídico, os eventos não são avaliados como um fator psicológico, mas com critérios compartilhados e estereotipados dos juristas sobre comportamento humano. Afirmava que o judiciário não considera a hipótese de a testemunha/vítima estar mentindo, e que uma declaração é suficiente para embasar uma condenação. Em 2015, Stein e Ávila continuam identificando que a legislação brasileira não contempla conhecimentos científicos consolidados advindos da Psicologia do Testemunho. E, enquanto em outros países estão buscando adotar procedimentos utilizando vídeo e voz, dentre outros pontos de interesse em investigações criminais, o Brasil ainda repete erros que colocam em descrédito os elementos de prova (FRANÇA, 2015).

Estudos científicos relacionados ao reconhecimento e relato de pessoas têm repercutido em modificações na legislação de diferentes países (GRASSI-OLIVEIRA, 2010). Nos EUA, por exemplo, o Instituto Nacional de Justiça promulgou as primeiras diretrizes sobre recolhimento de prova de testemunhas em 1999. E, em 2003, foi emitido um manual de treinamento com os procedimentos considerados adequados para coleta de relatos de testemunhas/vítimas (INSTITUTO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2003; WISE et al., 2010). Realizar entrevistas e reconhecimentos utilizando técnicas imparciais permitem ao judiciário minimizar erros de testemunhas/vítimas em seus relatos/reconhecimentos (WISE et al., 2010). Países como Estados Unidos, Canadá, Inglaterra e Espanha já realizaram mudanças no sistema legal enfatizando a forma como as crianças precisam ser interrogadas. Buscam, com isso, aumentar a qualidade dos relatos testemunhais e diminuir a ocorrência de falsas memórias – as quais podem repercutir em falsos testemunhos (STEIN e NYGAARD, 2003).

Pesquisadores de diferentes países do mundo vem questionando o quanto as pessoas envolvidas nos processos judiciais têm conhecimento sobre o funcionamento da memória. Evidenciam que policiais, juízes e jurados indicaram uma série de crenças ingênuas e que contradizem pesquisas científicas sobre memória (BENTON et al., 2006; MAGNUSSEN et al., 2010; HOWE e KNOTT, 2015). A necessidade de capacitação dos atores jurídicos envolvidos na condução dos processos de relato testemunhal e reconhecimento de pessoas também é citada

pelos autores brasileiros. Os juristas precisam se apropriar sobre o funcionamento da memória e das falsas memórias a ponto de entender como elas podem ter efeito sobre as provas testemunhais e sobre o convencimento dos magistrados. Com isso, os atores jurídicos poderão contribuir para implementar uma legislação mais apropriada aos procedimentos de coleta nos relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas (BALDASSO e ÁVILA, 2018). Qualificar os profissionais que realizam as entrevistas investigativas pode minimizar falhas comuns nesse processo e resultar em entrevistas com informações mais precisas e qualificadas (BALLARDIN, STEIN e MILNE, 2013). Tendo mais conhecimento referente ao funcionamento da memória, os juízes poderiam reduzir convicções injustas decorrentes de provas dependentes da memória, além de avaliar com mais precisão a possibilidade de inserção de pareceres de especialistas da área da memória, quando necessário (WISE e SAFER, 2010).

É possível identificar, nos conteúdos publicados por esses autores, que algumas práticas do judiciário, assim como a legislação brasileira sobre meios de prova dependentes da memória, divergem da literatura científica da Psicologia do Testemunho e das práticas adotadas em outros países que fazem essa interlocução com estudos científicos. A carência de publicações brasileiras sobre o tema pode ser um dos fatores que dificulta reformas legislativas, uma vez que, certamente, uma subsidiaria a outra. A escassez de produção científica em língua portuguesa pode dificultar o acesso dos juristas a informação.

CONCLUSÃO

A Psicologia do Testemunho estuda erros oriundos de processos cognitivos que envolvem a memória e busca fornecer subsídios para avaliações mais confiáveis e fidedignas (CECCONELLO, ÁVILA e STEIN, 2018). A memória serve de evidência para muitos processos judiciais, tanto civis quanto criminais. Com isso, algumas limitações precisam ser consideradas quanto a veracidade dessa evidência (HOWE e KNOTT, 2015). E relatos das testemunhas/vítimas podem não ser suficientes, em toda e qualquer ocasião, para presumir culpa ou inocência (SOUZA, 2012).

O presente estudo de revisão sistemática da literatura evidencia a escassez de publicações brasileiras versando sobre Psicologia do Testemunho e Direito. Apesar da relevância de provas dependentes de memória na tomada de decisão dos magistrados, e de evidenciada a falibilidade desse meio de prova (essencialmente atrelada a forma de condução dos processos de investigação), o tema ainda é pouco difundido no âmbito jurídico brasileiro,

tanto na esfera acadêmica quanto profissional. A carência de estudos e de publicações nacionais fica ainda mais evidente quando comparada à quantidade de publicações em língua inglesa.

Alguns juristas brasileiros têm identificado a necessidade de ampliar estudos científicos versando sobre psicologia e direito. Identificam dificuldades no judiciário no que se refere a forma de condução das entrevistas e de obtenção de reconhecimento de pessoas. Entendem também que a legislação existente não está amparada em estudos científicos da Psicologia do Testemunho. Tanto os autores do Direito quanto da Psicologia acreditam que falta conhecimento, por parte dos atores jurídicos, sobre os fatores que podem influenciar a qualidade e veracidade de um relato ou reconhecimento. Estudos científicos e legislações internacionais são citadas como referências e avanços dessa área. O Brasil não acompanha esse panorama, tanto na publicação de estudos científicos quanto na revisão da legislação e das práticas adotadas pelo judiciário.

Além disso, são encontradas divergências entre a legislação e as práticas adotadas pelo sistema de justiça brasileiro em relação ao que estudos científicos sobre Psicologia do Testemunho entendem como boas práticas. Primeiramente, parece necessário conhecer o tema e entender sua complexidade e interferência no contexto forense para, posteriormente, repensar os meios de coleta e obtenção de provas na área jurídica.

Enquanto isso, em outros países, avanços científicos sobre memória têm contribuído para identificar fatores que afetam a precisão dos relatos testemunhais há mais de 30 anos. Mas esse progresso contribui pouco para a prática forense se não forem implementadas reformas no sistema de justiça criminal (WISE, SAFER e MARO, 2011). Esses estudos contam com um arcabouço científico consolidado, decorrente de pesquisas empíricas produzidas pelo mundo. Porém, no Brasil, a escassez de diálogo entre a ciência e a prática judiciária tem comprometido a efetividade do sistema judicial (CECCONELLO, ÁVILA e STEIN, 2018).

A literatura relacionada a relatos testemunhais e ao reconhecimento de pessoas vem passando por constantes revisões (MORELAND e CLARK, 2016). Entender o funcionamento e as implicações da memória é benéfico tanto para a comunidade científica quanto para a forense (HOWE e KNOTT, 2015). O diálogo entre pesquisadores e juristas pode promover reformas interessantes e minimizar as discrepâncias presentes entre os saberes e as práticas nos processos judiciais. E, com isso, melhorar a precisão e condução dos relatos e do reconhecimento de pessoas (MORELAND e CLARK, 2016).

Os pesquisadores precisam encontrar meios para instigar os oficiais do direito a promover reformas na legislação no que se refere as provas dependentes da memória - relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas (WISE, SAFER e MARO, 2011). A perspectiva é

de que essa relação entre pesquisadores e profissionais de diferentes áreas continue evoluindo para que os conhecimentos oriundos da academia sejam disseminados e possam repercutir em modificações nas políticas, procedimentos e práticas forenses (HOWE e KNOTT, 2015).

Somado a isso, políticas educacionais podem ser fundamentais nesse processo, assim como mudanças culturais que sustentem as reformas legislativas (CECCONELLO, ÁVILA e STEIN, 2018). Schacter e Loftus (2013) sugerem que capacitar os envolvidos nos procedimentos de relato e reconhecimento de testemunhas (juristas e jurados) pode ser uma estratégia eficiente para concretizar decisões mais justas (WISE, SAFER e MARO, 2011).

Fica o questionamento quanto as razões dessas discrepâncias, tanto em relação ao número de publicações quanto à pouca aplicabilidade desses estudos no judiciário. A aproximação do sistema judiciário e dos atores jurídicos certamente ainda é um desafio para a área da Psicologia do Testemunho. Ao mesmo tempo, esse alinhamento possivelmente contribuiria para que ambos pudessem pensar e propor mudanças não só forma de atuação, mas também na cultura e legislação vigentes. Atrair estudos científicos da área da Psicologia do Testemunho com as práticas forenses, respeitando as limitações das provas dependentes da memória, poderia repercutir em maior credibilidade dos relatos e reconhecimentos.

Dentre as limitações dessa revisão sistemática, talvez esteja a consulta exclusiva a uma ferramenta de busca. Além disso, outras palavras relacionadas ao tema e outras formas de busca também poderiam ser utilizadas, com o objetivo de ampliar os resultados relacionados ao objetivo do estudo. Palavras como confissão, inquérito policial e investigação criminal, por exemplo, foram excluídas da busca por ampliar demasiadamente o número de resultados e dificultar a análise dos dados.

Por fim, acredita-se que realizar um diálogo mais efetivo entre essas duas áreas (Psicologia do Testemunho e Direito) ainda seja um desafio. São incipientes os estudos e publicações brasileiras que cogitam revisão da legislação e capacitação dos atores jurídicos a partir dos conhecimentos oriundos da Psicologia do Testemunho. Poucas são as publicações que trazem alternativas ou proposições de como esse conhecimento poderia ser colocado em prática junto ao judiciário. Espera-se que esse estudo possa contribuir tanto para atores jurídicos quanto para pesquisadores das áreas de Psicologia e Direito no sentido de problematizar sobre o tema. E, com isso, repensar as práticas adotadas, assim como a legislação referente aos processos de reconhecimento de pessoas e relatos de testemunhas. Revisões de legislação conectadas com conhecimento científico da Psicologia do Testemunho poderiam maximizar a qualidade da prova e minimizar condenações injustas decorrentes de provas dependentes da memória.

REFERÊNCIAS

AMBRÓSIO, G. Psicologia Do Testemunho: técnicas de entrevista cognitiva. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, SP, n. 46, p. 31-51, 2015.

BALLARDIN, M. da G; STEIN, L. M.; MILNE, R. M. Além das técnicas de entrevista: características individuais em entrevista investigativa com testemunhas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 7, n. 2, p. 6-16, 2013.

BALDASSO, F.; ÁVILA, G. N. de. A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 4, n. 1, p. 371-409, 2018.

BARBOSA, M. E.; BRUST-RENCK, P. G.; STEIN, L. M. O papel do alerta nas memórias verdadeiras e falsas para informações centrais e periféricas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 27, n. 1, p. 100-109, 2014.

BENTON, T. R. et al. Eyewitness memory is still not common sense: comparing jurors, judges and law enforcement to eyewitness experts. **Applied Cognitive Psychology**, v. 20. n. 1, p. 115-129, 2006.

BRAINERD, C. J. Murder must memorise. **Memory**, v. 21, n. 5, p. 547-555, 2013.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 08 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF. Recuperado em 11 de outubro de 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm.

BROWN, R. D.; GOLDSTEIN, E.; BJORKLUND, D. F. The history and zeitgeist of the repressed-false-memory debate: Scientific and sociological perspectives on suggestibility and childhood memory. In BJORKLUND, D. F. (Ed.). **False-memory creation in children and adults. Theory, research, and implications**, New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, Publishers, p. 1-30, 2000.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1.

CARDOSO, L. M.; SIMONASSI, L. E. Comportamento verbal: um contraponto pericial acerca da prova testemunhal e seu valor no âmbito jurídico penal/criminal. **Saúde, Ética & Justiça**, v. 20, n. 2, p. 66-76, 2015.

CECCONELLO, W. W.; ÁVILA, G. N. de; STEIN, L. M. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, v. 8, n. 2, p. 1058-1073, 2018.

COSTA, I. M. M. da; SILVA, M. J. da. “Era eu dizendo uma coisa e todo mundo dizendo outra”: a constituição de vítima de “abuso sexual infanto juvenil” na justiça criminal. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v. 21, n. 82, p. 82-102, 2016.

COSTA, J. de F. **Noções fundamentais de direito penal: fragmenta iuris poenalis**. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

COSTA, A. B.; ZOLTOWSKI, A. P. C. Como escrever um artigo de revisão sistemática. In KOLLER, S. H.; PAULA COUTO, M. C. P. de; HOHENDORFF, J. V. (Orgs.), **Manual de Produção Científica**, Porto Alegre: Penso, p. 55-70, 2014.

DI GESU, C. **Prova penal e falsas memórias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FERNÁNDEZ-RÍOS, L.; BUELA-CASAL, G. Standards for the preparation and writing of Psychology review articles. **International Journal of Clinical and Health Psychology**, v. 9, n. 2, p. 329-344, 2009.

FRANÇA, R. F. Meios de obtenção de prova na fase preliminar criminal: considerações sobre reconhecimento pessoal no Brasil e na legislação comparada. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 112, p. 331 – 366, 2015.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, v. 6.

GRASSI-OLIVEIRA, R. Falsas Memórias - Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 32, n. 2, p. 204, 2010.

GULOTTA, G. Psicologia jurídica: uma relação entre psicologia e mundo jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 43, p. 239 – 247, 2003.

HOUSTON, K. A. et al. Expert testimony on eyewitness evidence: in search of common sense. **Behavioral Sciences & the Law**, v. 31, p. 637-651, 2013.

HOWE, M. L. Memory lessons from the courtroom: reflections on being a memory expert on the witness stand. **Memory**, v. 21, n. 5, p. 576-583, 2013.

HOWE, M.; KNOTT, L. M. The fallibility of memory in judicial processes: lessons from the past and their modern consequences. **Memory**, v. 23, n. 5, p. 633-656, 2015.

LIMA, F. M. Da prova no Processo Penal brasileiro: aspectos doutrinários e jurisprudenciais. **Revista Controle – Doutrina e Artigos**, v. 6, n. 2, p. 101-122, 2007.

LINDE, K.; WILLICH, S. N.

How objective are systematic reviews? Differences between reviews on complementary medicine. **Journal of the Royal Society Medicine**, v. 96, n. 1, p. 17-22, 2003.

LOPES JUNIOR, A. **Direito Processual Penal**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MAGNUSSEN, S. et al. What judges know about eyewitness testimony: a comparison of Norwegian and US judges. **Psychology, Crime & Law**, v. 14, n. 3, p. 177-188, 2008.

MALLOY, L. et al.

Children's eyewitness memory: Balancing children's needs and defendant's rights when seeking the truth. In TOGLIA, M. P. et al.

(Eds.), **Handbook of eyewitness psychology: Memory for events**, p. 545-574, 2007, v.1.

MONTEIRO, W. B.; PINTO, A. C. B. M. F. **Curso de Direito Civil: parte geral**. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORELAND, M. B.; CLARK, S.

E. Eyewitness Identification: Research, Reform, and Reversal. **Journal of Applied Research in Memory and Cognition**, v. 5, n. 3, p. 277-283, 2016.

NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE. **A trainer's manual for law enforcement**.

Washington, DC: National Institute of Justice, US Department of Justice, 2003.

NEUFELD, C. B.; BRUST, P. B.; STEIN, L. M. Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. In STEIN, L. M. (Ed.), **Falsas memórias: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre, RS: Artmed, p. 21-42, 2010.

OLIVEIRA, D. C. C.; RUSSO, J. A. Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as "duas psicologias". **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, p. 579-604, 2017.

PAULO, R.; ALBUQUERQUE, P. B.; BULL, R. Entrevista de Crianças e Adolescentes em Contexto Policial e Forense: Uma Perspectiva do Desenvolvimento. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 28, n. 3, p. 623-631, 2015.

PORTELA, S. F.; PLÍNIO, D. P.C.; ALVES, M. M. Alienação parental e suas consequências jurídicas. **Revista Univap on-line**, v. 22, n. 40, 2017.

ROSA, G. M. S. S. Síndrome da Alienação Parental ou simplesmente vingança. **Revista Letrando**, v. 2, p. 149-153, 2013.

SARAIVA, M.; ALBUQUERQUE, P. B. Influência da Idade, Desejabilidade Social e Memória na Sugestionabilidade Infantil. **Psychology/Psicologia Reflexão e Crítica**, v. 28, n. 2, p. 356-364, 2015.

SCHACTER, D. L.; LOFTUS, E. F. Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute? **Nat Neurosci**, v. 16, n. 2, p. 119-123, 2013.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. A. O fenômeno das falsas memórias e sua relação com o processo penal. **Jus Societas**, v. 6, n. 1, p. 1-17, 2012.

STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses. **Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça** (Série Pensando Direito), n. 59, 2015.

STEIN, L. M.; FEIX, L. F.; ROHENKOHL, G. Avanços Metodológicos no Estudo das Falsas Memórias: Construção e Normatização do Procedimento de Palavras Associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 2, p. 166-176, 2006.

STEIN, L. M.; PERGHER, G. K. Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 14, n. 2, p. 353-366, 2001.

STEIN, L. M.; NYGAARD, M. L. C. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 43, p. 151 – 164, 2012; **Doutrinas Essenciais Processo Penal**, v. 3, p. 821 – 836, 2003.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

VIANA, C. N. A falibilidade da memória nos relatos testemunhais as implicações das falsas memórias no contexto dos crimes contra a dignidade sexual. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 1035-1056, 2018.

WELTER, C.; FEIX, L. Falsas memórias, sugestionabilidade e testemunho infantil. In STEIN, L. M. (Org.), **Falsas memórias: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, p. 157-185, 2010.

WELLS, G. L. et al. From the lab to the police station: A successful application of eyewitness research. **American Psychologist**, v. 55, n. 6, p. 581-598, 2000.

WELLS, G. L.; MEMON, A.; PENROD, S.
D. Eyewitness Evidence: improving its probative value. **Psychological Science in the Public Interest**, v. 7, n. 2, p. 45-75, 2006.

WESTCOTT, H. L. Safeguarding witnesses. In DAVIES, G.; HOLLIN, C.; BULL, R. (Eds.), **Forensic psychology**. Chichester: Wiley, p. 185-208, 2008.

WILBERT, J. S. M.; MENEZES, S. B. S. Falsas memórias: o pecado da atribuição errada. **Unoesc & Ciência – ACSA**, v. 2, n. 1, p. 67-74, 2011.

WISE, R. A., & SAFER, M.
A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. **Applied Cognitive Psychology**, v. 18, n. 4, p. 427–443, 2004.

WISE, R. A., & SAFER, M. A.
A comparison of what U.S. judges and students know and believe about eyewitness testimony. **Journal of Applied Social Psychology**, v. 40, n. 6, p. 1400–1422, 2010.

WISE, R. A. et al.
A comparison of Chinese judges' and US judges' knowledge and beliefs about eyewitness testimony. **Psychology, Crime & Law**, v. 16, n. 8, p. 695–713, 2010.

WISE, R. A.; SAFER, M. A.;
MARO, C. M. What U.S. law enforcement officers know and believe about eyewitness factors, eyewitness interviews and identification procedures. **Applied Cognitive Psychology**, v. 25, p. 488–500, 2011.

2.2. Seção Empírica

CONHECIMENTO DE JUÍZES E ACADÊMICOS SOBRE MEMÓRIA ATRELADA A RELATOS TESTEMUNHAIS E RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Resumo

Provas testemunhais dependentes da memória têm sido cruciais na tomada de decisão em processos judiciais. Contudo, a memória está sujeita a falhas e precisa ser preservada e coletada de forma adequada para minimizar distorções. Foi realizada uma pesquisa de levantamento a fim de identificar o conhecimento dos magistrados sobre a memória nos relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas. Acreditava-se que o conhecimento dos juízes sobre o referido tema seria baseado em senso comum, diferentemente da literatura, e que tal conhecimento não seria significativamente diferente do público leigo. 234 participantes (51% juízes e 49% público leigo) responderam a um questionário com 30 declarações. O conhecimento dos magistrados foi analisado à luz de estudos científicos consolidados na área da Psicologia do Testemunho. Confirmando as hipóteses, os juízes apresentaram conhecimento relativamente limitado sobre o tema ($M = 55\%$), independentemente do tempo de atuação na magistratura. Em 23% das declarações, os leigos apresentaram respostas mais condizentes com a literatura do que os magistrados. Essa discrepância entre conhecimento científico e as crenças dos magistrados – responsáveis pela condenação ou absolvição de suspeitos, pode impactar na tomada de decisão, gerando consequências no diz respeito aos direitos das pessoas envolvidas.

Palavras-chave: Psicologia do Testemunho; Memória; Direito; Reconhecimento de Pessoas; Relatos Testemunhais.

Abstract

Memory-dependent witness trials have been crucial in decision-making in court cases. However, memory is subject to failure and needs to be preserved and collected appropriately to minimize distortion. A survey was conducted in order to identify magistrates' knowledge about memory in witness reports and recognition of people. It was believed that the judges' knowledge of this subject would be based on common sense, rather the literature, and that such knowledge would not be significantly different from the lay public. 234 participants (51% judges and 49% lay public) answered a questionnaire with 30 statements. The knowledge of magistrates was analyzed in light of consolidated scientific studies in the area of Witness Psychology. Confirming the hypotheses, the judges presented relatively limited knowledge on the subject ($M = 55\%$) regardless of the experience time as judge. In 23% of the statements, the laity

presented answers that were more consistent with the literature than the magistrates. This discrepancy between scientific knowledge and the beliefs of magistrates - responsible for the conviction or acquittal of suspects - can impact decision making and hence generate consequences on the preservation of the rights of people involved.

Keywords: Psychology of the Testimony; Memory; Law; Recognition of People; Witness Reports.

A Psicologia do Testemunho vem estudando as implicações da memória nos processos judiciais, essencialmente nos relatos de testemunhas e no reconhecimento de pessoas (Stein & Ávila, 2015). E, há mais de 30 anos, avanços científicos na área da Psicologia do Testemunho têm contribuído para identificar fatores que afetam a precisão e a qualidade dos relatos testemunhais e do reconhecimento de pessoas (Wise, Safer & Maro, 2011). Esses meios de prova são dependentes da memória e estão relacionados com a forma como o cérebro de cada testemunha vai codificar, armazenar e recuperar informações (Schacter & Loftus, 2013). Os relatos testemunhais e o reconhecimento de pessoas estão previstos, respectivamente, nos artigos 202 e 226 do Código de Processo Penal (CPP).

A memória envolve um processo de reconstrução e funciona como uma representação mental. Sendo assim, não pode ser considerada como uma filmadora ou uma máquina fotográfica (Howe, Knott & Conway, 2018). A memória é falível e está sujeita a distorções, não só em função da possibilidade de esquecimento (erros de omissão), mas também porque as pessoas podem lembrar de coisas que não aconteceram (falsas memórias) (Howe et al., 2018). A literatura demonstra que erros de memória podem repercutir em condenações injustas, cujos abalos psicológicos podem ser irreparáveis (Waquim, 2014). Relatos equivocados de testemunhas foram considerados como fator responsável por 75% dos casos de prisão indevida nos EUA (Wells, Memon & Penrod, 2006; Wise & Safer, 2004; Houston, Hope, Memon & Don Read, 2013).

Têm-se questionado o quanto os juristas estão cientes dos fatores que podem alterar a exatidão e a confiabilidade dos relatos testemunhais, dada a dificuldade de distinguir entre uma testemunha precisa e imprecisa (Houston et al., 2013). Diferentes estudos apontam que os juízes têm conhecimento limitado sobre relato de testemunhas quando suas percepções são comparadas com a opinião de especialistas (Wise & Safer, 2004; Benton, Ross, Bradshaw, Thomas & Bradshaw, 2006). Além disso, outros estudos têm demonstrado que o conhecimento de juristas sobre relato de testemunhas é semelhante ao conhecimento de pessoas leigas (Yarmey, 2003; Granhag, Stromwall & Hartwig, 2005). Os juristas comentam aprender

aspectos relacionados à memória (envolvendo reconhecimento de pessoas e de relatos testemunhais) a partir da prática profissional. Contudo, são identificadas discrepâncias entre conhecimento teórico advindo da Psicologia do Testemunho e as práticas relatadas por esses profissionais. Os magistrados parecem confiar excessivamente na memória, e talvez não têm conhecimento sobre as implicações de adotar práticas que não estão em acordo com a literatura relacionada à Psicologia do Testemunho (Stein & Ávila, 2015). A partir de estudos científicos oriundos dessa área da psicologia, países do Reino Unido, Canadá e países nórdicos têm modificado a legislação e as práticas relacionadas aos processos de entrevista com testemunhas, vítimas e suspeitos, e também realizaram mudanças nos procedimentos utilizados para o reconhecimento de pessoas (Grassi-Oliveira, 2010; Wise, Gong, Safer & Lee, 2010; Stein & Nygaard, 2003).

Enquanto isso, o primeiro diagnóstico brasileiro sobre práticas para o reconhecimento e a coleta de depoimentos forenses foi realizado somente em 2015, por Stein e Ávila e publicado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Poucos são os estudos brasileiros que avaliam a exatidão de relatos testemunhais. E a legislação brasileira não contempla conhecimentos científicos consolidados na área da Psicologia do Testemunho há mais de vinte anos (Stein & Ávila, 2015). Apesar da fragilidade, as provas dependentes da memória (reconhecimento de pessoas e relatos de testemunhas ou vítimas) são essenciais para o convencimento dos juízes nos processos judiciais (Azevedo & Souza, 2012; Baldasso & Ávila, 2018; Brainerd, 2013; Cardoso & Simonassi, 2015; Lopes, 2014).

No Brasil, o processo é o instrumento por excelência na garantia da tutela de um direito. O juiz é o protagonista desse processo: depende dele fazer com que a justiça seja independente, acessível, eficaz e confiável (Gerleiro, 2006). São os juízes que determinam quando as identificações das testemunhas são consideradas sugestivas, e, portanto, quando devem ser excluídas. Os magistrados definem quais os fatores que os jurados devem considerar na avaliação de precisão de um testemunho (Neil v. Biggers, 1972 apud Wise & Safer, 2004). Compete ao juiz questionar as testemunhas, com técnica e inteligência, buscando maior fidelidade possível para os relatos. O magistrado deve detectar provável infidelidade dos fatos, visto que o objetivo da testemunha deve ser colaborar na busca da verdade (Lima, 2007).

A proposta do Novo Código de Processo Civil (NCPC), traz o juiz como gestor do processo, determinando que cabe a ele, conforme artigo 139: i) assegurar igualdade às partes; (ii) velar pela duração razoável do processo; (iii) prevenir ou reprimir ato contrário à dignidade da justiça; (iv) determinar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para assegurar o cumprimento da ordem judicial; (v) promover a autocomposição; (vi) dilatar prazos

processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova; (vii) exercer o poder de polícia; (viii) determinar o comparecimento das partes para inquiri-las; e (x) determinar o suprimento dos pressupostos processuais e o saneamento de vícios. Além disso, o juiz tem permissão para atribuir o ônus da prova de modo diverso (artigo 373, § 1º) e determinar, de ofício, as provas necessárias ao julgamento do mérito (artigo 370). Contudo, para que os julgamentos possam ser realizados a partir de relatos e reconhecimentos mais assertivos, é necessário que os atores jurídicos (jurados, policiais, advogados e juízes) tenham conhecimento das limitações e possíveis distorções recorrentes de relatos de testemunhas (Magnussen et al., 2008).

Considerando o papel que os juízes possuem na condução e decisão dos processos judiciais (Wise & Safer, 2004 e 2010; Magnussen et al., 2008; Lima, 2007), e o impacto que o conhecimento científico relacionado à memória tem na produção de provas dependentes da memória (Houston et al., 2013; Wise & Safer, 2004 e 2010; Wise et al., 2010; Magnussen et al., 2008), o presente estudo se propõe a identificar o conhecimento dos magistrados brasileiros sobre esse tema e comparar tal conhecimento com a literatura científica oriunda da Psicologia do Testemunho. Estudos internacionais semelhantes ao presente apontam que os juízes têm pouco conhecimento sobre memória e os fatores que podem influenciar a exatidão e a confiabilidade do reconhecimento de pessoas e dos relatos testemunhais (Houston et al., 2013; Wise & Safer, 2004 e 2010). E evidenciam que esses conhecimentos não são muito diferentes do conhecimento de leigos (Wise & Safer, 2010). Outra hipótese é de que o conhecimento dos atores jurídicos seja baseado em senso comum, e que, a partir dessa concepção, esses profissionais norteiam suas práticas e decisões (Houston et al., 2013). O presente estudo pode contribuir na identificação de lacunas do conhecimento dos magistrados, as quais, possivelmente, repercutem na forma como são apreciadas a qualidade das provas dependentes da memória. Esse levantamento pode oportunizar propostas de treinamentos para os magistrados e, oportunamente, mudanças na legislação e na forma de conduzir os processos de reconhecimento de pessoas e relato de testemunhas, tendo embasamento de estudos científicos consolidados na área da Psicologia do Testemunho.

Método

Foram desenvolvidos dois estudos: 1) o primeiro com o objetivo de elaborar um instrumento para ser utilizado no Estudo 2; e 2) o segundo estudo se propôs a identificar o

conhecimento dos juízes sobre processos de memória envolvidos no reconhecimento de pessoas e nos relatos de testemunhas, comparando esse conhecimento com a literatura científica, bem como com o conhecimento do público leigo.

ESTUDO 1

O primeiro estudo envolveu a) elaborar um questionário sobre a acurácia da memória em relação ao relato testemunhal e ao reconhecimento de pessoas; b) buscar evidências de validade aparente sobre os itens adaptados de instrumentos de estudos internacionais, e c) produzir um instrumento para ser utilizado no Estudo 2, em um estudo de levantamento em nível nacional.

Participantes

A amostra foi composta por 30 pessoas, dentre estudantes universitários, juízes e advogados. A primeira versão do questionário piloto foi avaliada por cinco juízes e cinco pessoas de outras áreas de formação (n=10). A segunda versão foi avaliada por outras seis pessoas: três estudantes de cursos de graduação e três advogados (n=6). Para a terceira e última versão, em formato online, 14 pessoas (juristas e leigos) realizaram teste piloto e avaliação do questionário (n=14). Nesse estudo, os participantes foram selecionados por conveniência e bola de neve e a quantidade da amostra ocorreu por saturação. Foi suspensa a inclusão de novos participantes quando os dados obtidos apresentaram, na avaliação dos pesquisadores, certa redundância ou repetição.

Instrumentos

Um questionário autoaplicável foi elaborado com base na literatura científica relacionada ao tema, e foi organizado em três seções: 1) dados sociodemográficas; 2)

conhecimentos prévios sobre Psicologia do Testemunho; e 3) declarações/afirmações sobre memória nos processos de reconhecimento de pessoas e relatos de testemunhas.

O questionário sociodemográfico contemplou oito questões relativas à: idade, sexo, nacionalidade, estado e escolaridade. O público leigo também foi questionado sobre ter tido experiência prévia como testemunha ou jurado(a) em processos judiciais. E os juízes responderam o tempo de formação na área de direito, o tempo de exercício na magistratura e a área de atuação (e.g. geral, cível, penal, trabalhista ou outra). O quadro sobre conhecimento prévio relacionado a área de Psicologia do Testemunho contemplou temas relacionados a falsas memórias, interrogatório, reconhecimento, relatos testemunhais, técnicas de entrevista e detecção de mentira.

As 30 declarações da terceira seção do questionário foram baseadas em alguns dos itens utilizados em estudos similares (Kassin, Tubb, Hosch & Memon, 2001; Wise & Safer, 2004 e 2010; Benton et al., 2006). Os tópicos dessas declarações estavam relacionados a provas dependentes da memória: distinção de testemunhos verdadeiros e falsos, observadores treinados (policiais), curva de esquecimento, tempo de exposição, redação de perguntas, intoxicação alcoólica, foco na arma, detecção de mentiras, formato da apresentação e condução do reconhecimento de pessoas, provas cruzadas, sugestibilidade infantil, redação de perguntas, violência do evento, eventos estressantes, confiança-precisão, maleabilidade e detalhes vs confiança da testemunha. As alternativas de resposta para as declarações foram organizadas em escala Likert (cinco pontos) - 24 declarações em escala de concordância e seis declarações em escala de confiança.

Procedimentos

Os participantes foram contatados em formato presencial e por e-mail, conforme preferência e disponibilidade de cada um. Foi-lhes explicado que o objetivo desse estudo era que pudessem contribuir com o aperfeiçoamento de um questionário sobre memória nos processos judiciais de reconhecimento de pessoas e relato de testemunhas. Para essa análise, os participantes foram orientados a considerar a clareza das afirmações para o público alvo (juízes e população em geral) e também a realidade do sistema judiciário brasileiro. Os participantes foram informados de que a participação era individual e voluntária, e que o instrumento

elaborado neste estudo seria utilizado, posteriormente, como instrumento autoaplicável para juízes e público leigo no assunto, a nível nacional.

Nos contatos presenciais, os participantes relataram o que entenderam sobre cada uma das declarações, e contribuíram com sugestões que pudessem facilitar a compreensão das questões pelo público alvo. Essas contribuições foram registradas por escrito pelas pesquisadoras no próprio instrumento, para posterior análise. Nos contatos online, os participantes leram as declarações e encaminharam sugestões por e-mail.

O questionário passou por três etapas de aperfeiçoamento: após contribuições na primeira versão do instrumento, foram realizadas adequações e aplicada uma segunda versão do questionário - também com juristas e acadêmicos, utilizando o mesmo procedimento da etapa anterior, através de contatos presenciais e online. Novos ajustes foram realizados e o instrumento foi disponibilizado em formato online, na plataforma Qualtrics de pesquisa - terceira versão, para validação final. Representantes dos estudantes/leigos e dos juristas preencheram o questionário e, com base nos retornos obtidos, foram realizadas as últimas adequações.

Em todas as etapas dessa versão piloto, os convidados que aceitaram participar do estudo assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE. Foi oportunizada desistência, a qualquer momento da pesquisa.

ESTUDO 2

Após elaboração e validação do questionário, o segundo estudo buscou identificar o conhecimento dos juízes sobre processos de memória envolvidos no reconhecimento de pessoas e nos relatos testemunhais. Foi aplicado o questionário elaborado no primeiro estudo. O conhecimento dos juízes brasileiros foi comparado com a) a literatura científica relacionada ao tema; e b) o conhecimento do público leigo sobre esse assunto.

Delineamento

O segundo estudo foi realizado em forma de pesquisa de levantamento e comparativa entre dois grupos. Foi aplicado um questionário autoaplicável com perguntas fechadas, a fim de restringir as respostas e facilitar a comparação sobre as percepções dos dois grupos (Gray, 2012).

Participantes

Participaram dessa pesquisa 119 juízes e 115 leigos (representados, neste estudo, por estudantes universitários) de diferentes estados do Brasil. Para o grupo de juízes, foi utilizado como critério de inclusão estar exercendo função de juiz no momento do preenchimento do questionário. Para o público leigo, foram considerados como critério de exclusão ser estudante ou ter formação em psicologia, medicina e direito. Os participantes foram convidados por conveniência e bola de neve, por meios presencial e online, a fim de ampliar possibilidade de adesão.

Os juízes que responderam ao questionário estavam formados em média (M) 18,01 anos (DP= 9,58), e atuando na magistratura em média 13,29 anos (DP=9,72). Dos 119 respondentes, 52,1% eram homens e 47,9% mulheres, com idade entre 26 e 69 anos (M= 43,35; DP=8,92). Quanto ao local de exercício da função, 77,3% dos respondentes atuavam no Rio Grande do Sul e 22,7% em outros estados brasileiros (e.g. Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná e outros). Em relação à área de atuação, 38,7% atuavam em comarcas gerais, 24,4% na área penal, e 37% em outras áreas (e.g. cível, juizado especial, previdenciário, comercial, trabalho).

Os leigos tinham idade média de 25,34 anos (DP=4,84), 4,3% eram do sexo masculino e 95,7% do sexo feminino. 90,4% residiam no Rio Grande do Sul e 9,6% em outros estados brasileiros. Eram provenientes de diferentes cursos de graduação (nutrição, administração, gestão de recursos humanos, engenharia...), de instituições de ensino públicas e privadas, de diferentes estados brasileiros (e.g. Distrito Federal, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul).

Instrumentos

Foram utilizados como instrumento o questionário elaborado e descrito no Estudo 1, composto por três seções: Questionário Sociodemográfico, contendo oito perguntas; Sessão de Conhecimentos Prévios, contendo uma matriz com temas relativos à Psicologia do Testemunho e formas de obtenção de conhecimento; e Sessão de Declarações, contendo 30 declarações organizadas em escala Likert (cinco pontos) - 24 declarações em escala de concordância e seis declarações em escala de confiança (o questionário completo, com as perguntas e declarações, está disponibilizado nos Anexos A e B).

Procedimentos

Diante da dificuldade de acessar os juízes por meio de associações de magistrados, optou-se por uma metodologia mista para contatar os participantes, a fim de ampliar a amostra: foram realizados contatos presenciais e em meio digital, por conveniência e bola de neve. Os juízes foram convidados a participar da pesquisa em eventos da magistratura e também pelas redes sociais. A relação de nomes dos juízes para contato nas redes sociais foi obtida a partir da relação de juízes disponibilizada no site do Tribunal de Justiça de diferentes estados brasileiros. Os leigos foram contatados nas salas de aula, pelas redes sociais e por e-mail. Nos contatos presenciais, juízes e leigos receberam e preencheram o TCLE e o questionário em meio físico. Para os contatos realizados de forma online, os juízes foram convidados nas redes sociais: foi-lhes explicado, individualmente, o objetivo da pesquisa e solicitada autorização para envio de questionário online. Mediante aceite para contribuir com a pesquisa, os participantes receberam link de acesso ao questionário digital, gerado a partir da plataforma Qualtrics. Ambos os grupos, no formato presencial e online, receberam e concordaram com o TCLE. Os participantes foram informados sobre o objetivo do estudo e do caráter anônimo e voluntário. Foi oportunizada desistência a qualquer momento da pesquisa. E os participantes foram informados de que o tempo despendido para responder o questionário seria em torno de 10 minutos.

Resultados e discussão

Os resultados e análise dos dados foram organizados em três blocos: Testemunho, Reconhecimento e Detecção de Mentiras; divididos de acordo com as temáticas contempladas nas 30 afirmações da Seção de Declarações do questionário. Cada bloco foi analisado considerando: 1) dados relativos ao que os juízes estimam conhecer sobre o tema (Sessão de Conhecimentos Prévios); 2) respostas dos juízes para as afirmações (Seção de Declarações); 3) percentual de respostas em acordo com a literatura científica. Por fim, foram considerados a) o efeito da experiência (conhecimentos dos juízes em função do tempo de atuação profissional) e b) comparação do conhecimento dos juízes com público leigo.

Para estabelecer percentual de respostas em acordo com a literatura, foi elaborado um gabarito a partir da literatura científica e das respostas de uma especialista em Psicologia do Testemunho. A exemplo de estudos similares (Granhag et al., 2005; Wise & Safer, 2004), as respostas "concordo totalmente" e "concordo parcialmente" foram agrupadas como "concordância", e as respostas "discordo totalmente" e "discordo parcialmente" foram agrupadas como "discordância". O mesmo foi realizado com as respostas "confio totalmente" e "confio parcialmente", e "desconfio totalmente" e "desconfio parcialmente". As respostas para "não concordo nem discordo" e "não confio nem desconfio" foram classificadas como "neutras". As Tabelas 1 a 3 apresentam o percentual de respostas para cada declaração e o percentual em acordo com a literatura.

Testemunho

Testemunho está relacionado a capacidade de uma pessoa, tida como testemunha, descrever detalhes de um determinado evento (Stein & Ávila, 2015). O testemunho envolve quatro fases: percepção, armazenamento, recuperação e expressão. A percepção está relacionada a como os órgãos dos sentidos vão captar, processar e interpretar as informações do ambiente. O armazenamento pode ser afetado pelo transcurso do tempo e pelas mudanças de crenças e de expectativas por parte de quem armazena as informações. A recuperação refere-se à habilidade de transformar lembranças em palavras. E exige que a pessoa compreenda a pergunta e busque palavras que possam expressar com clareza as lembranças que possui de um determinado fato - expressão (Ambrósio, 2015).

No presente estudo, quando os juízes foram questionados a respeito do seu conhecimento prévio sobre temas relacionados à Psicologia do Testemunho, 86% dos magistrados (n=119) afirmaram conhecer sobre relato de testemunhas/vítimas. Nessa autoavaliação, mencionaram que a origem desse conhecimento provém, essencialmente, da

experiência profissional (64%). Dentre as fontes de conhecimento, também citaram os livros (36%) e conversas com outros juízes (28,8%). Os magistrados avaliaram ter conhecimento também sobre falsas memórias (75%), técnicas de entrevista (72%) e memória (69%), temas que permearam as declarações sobre Testemunho. A fonte de conhecimento dessas temáticas também foi citada como sendo, fundamentalmente, baseada em suas experiências profissionais, seguida de artigos científicos (para falsas memórias) e livros e palestras (para memória).

No bloco Testemunho, foram consideradas 19 das 30 afirmações do questionário (Seção de Declarações). Em média, 58% (DP=25%, Tabela 1 e 2) das respostas dos juízes (n=119) estiveram em acordo com a literatura e com a expert em Psicologia do Testemunho (variação entre 13 e 94% - Tabela 1). Wise e Safer (2004), em estudo realizado nos EUA, consideraram 80% como percentual que indica conhecimento adequado dos assuntos apresentados. Esse mesmo estudo revelou que os juízes tinham conhecimento limitado sobre relato de testemunhas, quando apenas 55% das respostas (de um total de 14 itens), estavam em acordo com a opinião de especialistas (Wise & Safer, 2004).

Corroborando com a percepção da maioria dos juízes do presente estudo (Questão 1 – Tabela 1), a literatura entende que, sendo a prova testemunhal dependente da memória, ela sofre interferência do fator tempo - o qual pode modificar a forma como os eventos e pessoas serão lembradas (Viana, 2018). A perda de memória é maior logo após o evento e tende a desacelerar com o passar do tempo (Kassin et al., 2001; Wise & Safer, 2004). Além disso, o transcurso do tempo tende a tornar a representação mental do rosto de um criminoso menos detalhada e, com isso, aumentar a probabilidade de um falso reconhecimento (Dysart & Lindsay, 2014). Em relação a possibilidade de falsas memórias, estudos apontam que os relatos testemunhais podem refletir não apenas o que a testemunha viu, mas também informações que ela obteve depois do evento (Wise & Safer, 2004), confirmando, assim, a crença da maioria dos juízes (Questão 2). Essas informações pós-evento podem alterar a memória da testemunha sobre os fatos e também sobre o criminoso (Loftus & Greene, 1980). Outra questão que vem ao encontro do que a maioria dos juízes pensa, em acordo com o entendimento de especialistas, é que o consumo de álcool prejudica o desempenho das testemunhas (Kassin et al., 2001) (Questão 3). E, embora com menos consenso, especialistas tendem a discordar que uma testemunha tem a mesma facilidade para lembrar eventos violentos e não violentos (Kassin et al., 2001), assim como a maioria dos juízes do presente estudo (Questão 4).

Tabela 1: % de respostas de juízes referentes às questões de concordância do Bloco Testemunho.

Questão	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Não Concordo Nem Discordo	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente	% de Respostas em acordo com a literatura
1. Para obter o relato de uma testemunha, é indiferente entrevistá-la uma semana ou meses após o evento.	78%*	16%*	3%	2%	2%	94%
2. Uma testemunha pode relatar eventos que não ocorreram ou distorcer lembranças de um evento, acreditando que viveu isso.	1%	1%	5%	43%*	50%*	93%
3. Estar alcoolizado no momento do evento prejudica a capacidade de uma testemunha dar um relato confiável.	3%	8%	7%	50%*	33%*	83%
4. Testemunhas tem a mesma facilidade para lembrar eventos violentos e não violentos.	38%*	45%*	11%	5%	1%	83%
5. Fazer uma pergunta muito aberta (por exemplo: conte-me tudo que lembra sobre o assalto) prejudica a precisão do relato testemunhal.	45%*	34%*	6%	13%	3%	79%
6. Crianças pequenas são mais vulneráveis a sugestão de falsas informações do que os adultos.	4%	3%	15%	43%*	34%*	77%
7. Para obter informações precisas de uma testemunha é importante fazer perguntas diretas. Como, por exemplo: a cor do carro era preta?	44%*	30%*	8%	15%	3%	74%
8. Uma testemunha pode relatar informações, que apenas recebeu de outras pessoas, como se tivesse visto ou vivido elas em um evento.	13%	13%	8%	43%*	24%*	67%
9. É fácil distinguir entre testemunhos verdadeiros e falsos.	18%*	48%*	9%	24%	2%	66%
10. O policial militar tem condições de trazer informações detalhadas sobre um flagrante ocorrido há um ano.	23%*	38%*	18%	21%	2%	61%
11. O testemunho policial tende a ser mais preciso que o da população em geral.	21%*	30%*	13%	31%	5%	51%
12. O relato de testemunhas é suficiente para definir uma condenação.	14%*	34%*	12%	39%	1%	48%
13. A memória para eventos estressantes é mais precisa que para eventos neutros.	18%*	28%*	18%	26%	10%	46%
14. O testemunho de crianças pequenas é menos preciso do que o testemunho de adultos.	8%*	27%*	21%	38%	7%	35%
15. Quanto menos tempo uma testemunha observa um evento, menos ela lembrará desse evento.	13%	36%	18%	31%*	3%*	34%

*Respostas em acordo com a literatura.

Por outro lado, a literatura expõe, por exemplo, que a confiança de uma testemunha não é, necessariamente, um bom preditor de precisão (Wise & Safer, 2004; Viana, 2018) (Tabela 2) - diferentemente da opinião da maioria dos juízes desse estudo (Questão 17 – Tabela 2). Uma testemunha pode reconhecer erroneamente um suspeito, mesmo estando muito confiante desse posicionamento; ao mesmo tempo em que outra testemunha pode realizar um reconhecimento correto de um suspeito e mostrar-se pouco confiante (Loftus, & Greenspan, 2017; Sporer, Penrod, Read, & Cutler, 1995). Também de forma contrária a opinião da maioria dos magistrados, estudos científicos afirmam que o fato de uma testemunha lembrar detalhes de um evento, não é, necessariamente, um bom indicador da precisão (Wise & Safer, 2004) (Questão 18). A confiança de testemunhas é maleável e pode sofrer influências de fatores que não estão relacionados à precisão (Kassin et al., 2001; Wise & Safer, 2004). Comparando com outras pesquisas similares, percebe-se, por exemplo, que somente 23% dos juízes chineses e 33% dos juízes dos EUA responderam corretamente a afirmação de que a confiança das testemunhas não está relacionada à exatidão de seu relato (Ihlebak, Løve, Eilertsen, & Magnussen, 2003; Sporer et al., 1995; Wise et al., 2010).

Tabela 2: % de respostas de juízes referentes às questões de confiança do Bloco Testemunho.

Questão	Desconfio Totalmente	Desconfio Parcialmente	Não Confio Nem Desconfio	Confio Parcialmente	Confio Totalmente	% de Respostas de acordo com a literatura
16. A testemunha relata detalhadamente um evento no qual viu outra pessoa sendo violentada.	4%	11%	18%	56%*	11%*	67%
17. A testemunha afirma ter certeza do que está relatando.	1%	12%	29%*	52%	7%	29%
18. A testemunha consegue lembrar e relatar detalhadamente um crime. E, em seguida, faz o reconhecimento do autor.	2%	5%	15%*	63%	16%	15%
19. A testemunha faz uma narrativa coerente e sem contradições.	2%	9%	13%*	63%	13%	13%

*Respostas de acordo com a literatura.

Reconhecimento

O reconhecimento busca oportunizar uma nova evidência para condenar um criminoso ou exonerar um suspeito inocente (Bruce & Young, 2012). No reconhecimento, a pessoa (vítima ou testemunha) precisa comparar uma informação fornecida no presente com uma informação que possui na memória, a fim de verificar se essa nova informação equivale ou não a que ela tem na memória (Stein & Ávila, 2015).

Quando questionados sobre ter conhecimento prévio sobre Reconhecimento, oriundo da Psicologia do Testemunho, 80% dos juízes (n=119) responderam afirmativamente. E mencionam que a origem desse conhecimento provém, essencialmente, da sua experiência profissional (59%) e de livros (28%). O bloco Reconhecimento contemplou 9 das 30 afirmações do questionário (Seção de Declarações). Em média, 32% (DP=19%, Tabelas 3 e 4) dos juízes (n=119) estiveram em acordo com a literatura e com a expert em Psicologia do Testemunho. Quando analisada a performance dos juízes no que se refere ao grau de concordância ou confiança nessas questões, foi possível identificar que os percentuais de respostas dos juízes em acordo com a literatura e com expert em Psicologia do Testemunho para as declarações relativas à Reconhecimento variou de 8% a 86% (Tabelas 3 e 4). Não foram identificados estudos similares, realizados com juízes, que contemplassem declarações envolvendo especificamente a temática “reconhecimento”. Estudos que avaliam o conhecimento de juízes sobre memória, tem focado em questões envolvendo relatos testemunhais.

A maioria dos juízes concordou com a literatura em questões relacionadas ao fato de as testemunhas serem mais propensas a identificar erroneamente alguém como culpado quando o reconhecimento é realizado por meio de um alinhamento simultâneo (todos os membros de uma formação estão presentes ao mesmo tempo), em relação a um procedimento sequencial (todos os membros de uma formação são apresentados individualmente) (Kassin et al., 2001; Wise & Safer, 2004) (Questão 2). Contudo, autores como McQuiston-Surret, Malpass e Tredoux (2006), entendem que é necessário ampliar pesquisas envolvendo alinhamentos sequenciais e simultâneos, de modo a identificar se as diferenças na precisão de identificação são realmente

diferentes entre um e outro método. Também em acordo com a literatura, a maioria dos juízes entende que as instruções e as informações dadas às testemunhas (e.g. ter antecedentes criminais - Questão 3) podem induzir o processo de reconhecimento (Brewer & Wells, 2011).

Tabela 3: % de respostas de juízes referentes às questões de concordância do Bloco Reconhecimento.

Questão	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Não Concordo Nem Discordo	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente	% de Respostas em acordo com a literatura
1. É adequado expor uma única fotografia de um suspeito para a testemunha realizar o reconhecimento.	53%*	33%*	3%	9%	2%	86%
2. Para correto reconhecimento de um suspeito por parte da testemunha ou vítima, é indiferente o suspeito ser apresentado individualmente ou em um alinhamento com outras pessoas semelhantes.	49%*	35%*	8%	7%	2%	84%
3. Saber que um dos suspeitos tem antecedentes criminais aumenta a probabilidade de a testemunha apontá-lo como autor de um crime em um reconhecimento.	3%	6%	9%	54%*	28%*	82%
4. A testemunha pode apontar um inocente como autor do crime por ter visto essa pessoa em outra situação ou contexto.	3%	5%	23%	48%*	22%*	70%
5. O policial que orienta a testemunha no ato do reconhecimento não deve saber quem é o suspeito.	8%	10%	21%	30%*	32%*	62%
6. A presença de uma arma no momento do crime prejudica a habilidade da testemunha reconhecer o autor desse crime.	9%	26%	18%	44%*	3%*	47%
7. As testemunhas são mais precisas quando identificam pessoas de sua própria raça do que pessoas de outras raças.	19%	15%	38%	20%*	8%*	28%

*Respostas em acordo com a literatura.

Em contrapartida, diferentemente da literatura, os juízes tendem a discordar (ou ficar neutros) em relação ao viés raça (Questão 7). Estudos científicos apontam que as testemunhas possuem mais dificuldade para identificar membros de uma raça diferente da sua (Kassin et al., 2001) e que tais reconhecimentos apresentam mais probabilidade de serem falsos (Hugenberg, Young, Bernstein & Sacco, 2010; Young, Hugenberg, Bernstein & Sacco, 2012; Valentine, Lewis & Hills, 2016). Outra questão indicando controvérsia em relação a opinião da maioria dos juízes quando comparada com conhecimento científico está relacionada a confiança em uma testemunha que demonstra rapidez em um processo de reconhecimento (Questão 9 - Tabela 4). Especialistas não têm endossado proposições de que a velocidade de identificação é preditiva de precisão (Kassin et al., 2001; Benton et al., 2006).

Tabela 4: % de respostas de juízes referentes às questões de confiança do Bloco Reconhecimento.

Questão	Desconfio Totalmente	Desconfio Parcialmente	Não Confio Nem Desconfio	Confio Parcialmente	Confio Totalmente	% de Respostas em acordo com a literatura
8. A testemunha reconhece um suspeito a partir da apresentação de uma única foto	9%*	33%*	23%	32%	33%	42%
9. Ao ver os suspeitos em um alinhamento, a testemunha rapidamente identifica um deles como autor do fato.	2%*	6%*	19%	57%	17%	8%

*Respostas em acordo com a literatura.

Detecção de Mentiras

Detectar mentiras de alguém não familiar é uma tarefa muito difícil (Hartwig & Bond, 2014) e exige uma demanda cognitiva extra (Vrij, Fisher, Mann & Leal, 2006). Exemplo de uma técnica que pode facilitar a detecção de mentiras é solicitar que o entrevistado relate os fatos ou sua versão da história em ordem inversa em vez de seguir a ordem cronológica - exige maior demanda cognitiva (Vrij et al., 2006; Wilcock, Bull & Milne, 2008).

Quando questionados sobre ter conhecimento prévio sobre Detecção de Mentiras, 58% dos juízes (n=119) responderam afirmativamente. E, nessa autoavaliação, os juízes apontaram que a origem do conhecimento sobre Detecção de Mentiras provém de sua experiência profissional (31%) e de participação em palestras (17%). Entretanto, a literatura aponta que treinamento e experiência não garantem, necessariamente, capacidade para detectar mentiras. Uma abordagem de entrevista investigativa que consiga enfatizar o uso de informações de forma estratégica, pode fornecer subsídios mais eficientes (Bull, Feix & Stein, 2009).

O bloco Detecção de Mentiras inclui duas das 30 declarações do questionário (Seção de Declarações). Em média, 14% (DP=4%, Tabela 5) dos juízes (n=119) estiveram em acordo com a literatura e com a expert em Psicologia do Testemunho. Não foram identificados estudos similares que avaliassem o conhecimento de juízes sobre detecção de mentiras.

Juízes tendem a acreditar que observar o olhar (Questão 1 – Tabela 5) e a linguagem corporal (Questão 2) são boas estratégias para identificar quando uma pessoa está mentindo. Contudo, estudos recentes na área da Psicologia do Testemunho apontam que não há sinais evidentes para detectar mentiras. Supostos indicadores de mentira estão relacionados à ansiedade e ao nervosismo. Não existem pistas comportamentais completamente confiáveis para detectar mentiras. Estudos evidenciam que os entrevistadores apresentam dificuldades para identificar quando alguém está mentindo porque tendem a direcionar sua atenção para a análise do comportamento das testemunhas, e não tanto para o conteúdo do discurso e para como essas informações são verbalizadas (Ambrósio, 2015).

Tabela 5: % de respostas de juízes referentes às questões de concordância do Bloco Detecção de Mentiras.

Questão	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Não Concordo Nem Discordo	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente	% de Respostas de acordo com a literatura
1. Uma boa estratégia para detectar mentira é observar a direção do olhar da pessoa durante seu relato.	10%*	8%*	32%	38%	13%	18%
2. Observar a linguagem corporal é uma boa estratégia para identificar quando uma pessoa está mentindo.	4%*	3%*	9%	58%	26%	7%

*Respostas de acordo com a literatura.

Efeitos da experiência

Quando questionados sobre ter conhecimento sobre temas relacionados a Psicologia do Testemunho, os juízes entenderam que têm conhecimento e que este advém de sua experiência profissional (Seção de Conhecimentos Prévios do questionário). Sendo assim, foi realizado um teste t para amostras independentes, a fim de comparar as respostas dos juízes com mais e menos tempo de atuação na magistratura (mais e menos de 10 anos) em cada uma das 30 declarações do questionário (considerando escala Likert - Seção de Declarações).

Contudo, em apenas três declarações (Questões 4, 5 e 16 - Bloco Testemunho) foram evidenciadas diferenças significativas ($p < 0.05$) entre as respostas dos juízes com mais e menos tempo de experiência. E, ainda assim, quando essas respostas foram analisadas de forma qualitativa e considerando o agrupamento em “concordância, neutra ou discordância” não foram identificadas diferenças entre as respostas. Por mais que os juízes acreditam aprender com a experiência profissional, esse e outros estudos não identificaram relação entre o tempo de atuação ou experiência na magistratura com o conhecimento sobre fatores que afetam os relatos testemunhais (Magnussen et al., 2008; Wise, Sartori, Magnussen & Safer, 2014; Wise et al., 2010; Wise & Safer, 2004).

Comparação juízes com público leigo

Quando as respostas dos juízes foram comparadas às do público leigo, considerando as cinco alternativas da escala Likert, evidenciou-se que em 19 das 30 declarações (63%) juízes e público leigo apresentaram diferenças significativas ($t_s > -8,7$, $p_s < 0,05$) em suas repostas. Destas declarações, juízes apresentaram respostas mais adequadas, quando comparadas com a literatura, em 16 declarações. Em três declarações, o público leigo apresentou respostas mais condizentes com a literatura científica do que os juízes.

Dentre as declarações que não apresentaram diferenças significativas entre as respostas de juízes e do público leigo ($n=11$), os leigos apresentaram respostas mais condizentes com a literatura científica do que os juízes em quatro questões (36%). Estudos internacionais semelhantes apontam que juristas e leigos tem conhecimentos similares em relação aos relatos testemunhais (Granhag et al., 2005; Yarmey, 2003; Wise & Safer, 2010).

Dentre as declarações em que juízes e leigos tem crenças semelhantes, mas, em sua maioria (mais de 50%) contrárias aos achados em pesquisas na área da Psicologia do

Testemunho é possível citar, por exemplo, que ambos discordam que quanto menos tempo uma testemunha observa um evento, menos ela lembrança do evento. Contudo, especialistas concordam com essa afirmação (Benton et al., 2006; Kassin et al., 2001). Contrário aos estudos científicos, juízes e leigos acreditam que o testemunho de crianças pequenas é menos preciso do que o testemunho de adultos (Kassin et al., 2001).

Do total de declarações (n=30), foram analisados os percentuais de respostas de cada um dos grupos em acordo com a literatura. Identificou-se que em sete declarações (23%) o público leigo apresentou respostas mais condizentes com estudos científicos do que os magistrados. Dentre essas questões, é possível citar as declarações do bloco “Detecção de mentiras” (n=2, 100%). Diferentemente dos juízes e em consonância com estudos da Psicologia do Testemunho relacionados a detecção de mentiras, 97% dos respondentes leigos acredita que observar a linguagem corporal não é uma boa estratégia para identificar quando uma pessoa está mentindo (Ambrósio, 2015). Também contrária à opinião dos juízes, e condizente com a literatura, o público leigo acredita que as testemunhas têm mais facilidade para identificar pessoas da mesma raça em relação a pessoas de outras raças em um reconhecimento (Kassin et al., 2001). Outras questões para as quais o público leigo apresentou respostas mais adequadas do que os juízes em relação a literatura, estão relacionadas a i) confiança da testemunha vs precisão do seu relato (juízes tendem a acreditar mais em testemunhas que afirmam ter certeza) e ii) relato de detalhes e agilidade na identificação vs precisão no reconhecimento por parte da testemunha/vítima.

Em síntese, foi possível identificar que a maioria dos juízes respondentes acreditou ter conhecimento sobre os temas relacionados a Psicologia do Testemunho (questionados na Seção de Conhecimentos Prévios), essencialmente em relatos testemunhais, reconhecimento, falsas memórias e técnicas de entrevista. Para todos os itens, a experiência profissional esteve entre as fontes de conhecimento mais citadas, seguida de livros e de conversas com juízes. O público leigo afirmou não ter conhecimento sobre a maior parte dos itens.

Estudos similares apontam que juízes tendem a acreditar que têm mais conhecimento sobre fatores relacionados à testemunho do que o público leigo (Wise et al., 2010). Por outro lado, a literatura não tem encontrado evidências de que o tempo de experiência contribui para que os magistrados tenham mais conhecimento em aspectos relacionados a Psicologia do Testemunho no que se refere a relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas (Magnussen et al., 2008; Wise et al., 2010; Wise & Safer, 2004; Wise et al., 2014) - diferente do que pensam os juízes.

Por fim, considerando as 30 declarações, os juízes (n=119) obtiveram média de acertos de 55% (DP = 27%), quando suas respostas foram comparadas com a literatura. E, em apenas sete questões (23%) os juízes obtiveram percentuais de acerto superiores a 80%.

O bloco que teve menor percentual de acertos, por parte dos juízes, foi o de detecção de mentiras (M=14%, DP=4, Tabela 5). Esse também foi o tema com menor percentual de juízes afirmando ter conhecimento prévio sobre o assunto. Ainda assim, 58% dos magistrados acreditou conhecer sobre detecção de mentiras (Seção de Conhecimentos Prévios). O bloco que apresentou melhores percentuais foi o que contemplou questões mais diretamente relacionadas à Testemunho (M=58%, DP=25%, Tabelas 1 e 2). Esse também foi o tema com maior percentual de respostas afirmativas dos juízes, quando questionados sobre ter conhecimento prévio sobre Relatos Testemunhais (86%).

Estudo avaliando o conhecimento de juízes chineses comparado com o de juízes americanos aponta que os magistrados apresentam crenças contrárias ao conhecimento científico em fatores relacionados a Psicologia do Testemunho (Wise et al., 2010). Uma das questões relacionadas à testemunho, diz respeito, por exemplo, a confiança dos magistrados em testemunhas que afirmam ter certeza de seu relato. Assim como juízes chineses (23%) e juízes americanos (33%) (Wise et al., 2010), apenas 29% dos juízes brasileiros responde essa questão em acordo com a literatura e com especialista em Psicologia do Testemunho. Ou seja, que a confiança das testemunhas não está relacionada com a exatidão de seus relatos em um processo judicial (Sporer et al., 1995; Kassin et al., 2001; Ihlebæk et al., 2003; Wise & Safer, 2004; Loftus & Greenspan, 2017).

Além disso, Wise and Safer (2010) acreditam que responder corretamente a perguntas fechadas ou de múltipla escolha não significa, necessariamente, que os respondentes saibam identificar e avaliar esses fatores relativos à memória na prática dos processos judiciais. Os autores entendem que é necessário trabalho conjunto entre psicólogos e juízes para que os conhecimentos oriundos de estudos da Psicologia do Testemunho possam contribuir para um processo judicial mais efetivo. Entende-se por efetividade do sistema penal o cumprimento de uma prevenção geral e especial. Ou seja, buscar a prevenção e não somente a punição ou responder a um desejo social relacionado a uma necessidade política de dar respostas imediatas, comumente emocionais, a supostos fatos-crime (Sales, 2006).

Embora não tenha sido objetivo central do presente estudo comparar o conhecimento do público leigo com especialistas, as diferenças encontradas entre as respostas desses dois grupos se assemelham com resultados de outras pesquisas. Fica evidenciada a discrepância entre o consenso de especialistas e as crenças comuns (Simons & Chabris, 2011). Além disso, outros

estudos já evidenciaram que, de modo geral, o conhecimento de juízes não é muito diferente do que o de alunos de graduação em fatores relacionados a precisão no relato de testemunhas (Wise & Safer, 2010).

Considerações finais

Os relatos testemunhais e o reconhecimento de pessoas são processos dependentes da memória, uma vez que estão essencialmente baseados no que as pessoas conseguem lembrar sobre determinados eventos e as pessoas neles envolvidas (Stein & Ávila, 2015). Diferentes autores (Benton et al., 2006; Granhag et al., 2005; Magnussen et al., 2008; Magnussen e Melinder, 2012; Wise, Dauphinais & Safer, 2007; Wise & Safer, 2004) têm demonstrado preocupação e estudado sobre o conhecimento dos juízes, assim como de outros profissionais que atuam na esfera jurídica, sobre fatores que podem afetar a confiabilidade da memória nos relatos testemunhais e no reconhecimento de pessoas em processos judiciais.

Países como Reino Unido, Estados Unidos e países escandinavos têm utilizado estudos oriundos da Psicologia do Testemunho para realizar reformas na legislação (Malloy, Mitchell, Block, Quas & Goodman, 2007; Stein & Nygaard, 2003; Westcoot, 2008) e organizar protocolos que orientam as práticas para reconhecimento de suspeitos e entrevistas com testemunhas, vítimas e suspeitos, assim como treinamentos especializados para atores jurídicos (Valentine & Fitzgerald, 2016). Contudo, no Brasil, observa-se uma lacuna entre a literatura científica oriunda da Psicologia do Testemunho e os procedimentos utilizados no judiciário (Stein & Ávila, 2015).

Além disso, o sistema penal brasileiro carece de algumas formalidades em relação a provas dependentes da memória. Não é exigido, por exemplo, um número mínimo de pessoas (deduz-se que sejam necessárias duas além do suspeito) e não são descritas condições do ambiente, vestimentas, nem características físicas mínimas dos suspeitos para a realização de um processo de reconhecimento. Também não é exigida a presença de um advogado (França, 2015). O artigo 212 do CPP aponta algumas limitações em relação às perguntas a serem realizadas: “não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida”. Contudo, não existem definições do que seria uma indução de resposta (Ávila, 2014). Outros artigos do CPP brasileiro que abordam testemunhas e a prova testemunhal (e.g. Art. 204, Art. 209, Art. 210, Art. 212,

Art. 215, Art. 217) destoam de pesquisas científicas realizadas nos últimos 50 anos, resultando, assim, em práticas pouco eficazes nos processos criminais (Cecconello, Ávila & Stein, 2018).

Considerando a falibilidade da memória humana e a impossibilidade de eliminar provas dependentes da memória no âmbito judiciário, faz-se necessário buscar meios de aperfeiçoar esse conjunto probatório e evitar contaminações nos reconhecimentos de pessoas e nos relatos testemunhais (Azevedo & Souza, 2012). Nos últimos 35 anos, pesquisas têm apontado avanços na identificação de fatores que afetam a precisão dos relatos testemunhais, assim como reformas necessárias para realizar procedimentos de entrevista e de identificação de suspeitos. Contudo, esses progressos científicos têm pouca eficácia se não forem aplicados no sistema judiciário (Wise et al., 2011). Para reduzir erros de testemunhas nos processos de reconhecimento e nos relatos testemunhais, entende-se que é necessário utilizar do conhecimento científico advindo da Psicologia do Testemunho para embasar as diretrizes que vão orientar a realização de entrevistas e os procedimentos de identificação de suspeitos (Wise et al., 2010).

Para Benton et al. (2006), o sistema judiciário precisaria conscientizar-se que a ciência e os fundamentos técnicos de pesquisas referentes à memória de testemunhas estão, possivelmente, tão distantes dos juízes quanto estão da população em geral (leigos nesse assunto). Ao mesmo tempo, esse conhecimento e o acesso a literatura poderiam justificar a admissão de especialistas nos procedimentos vinculados a memória de seres humanos, os quais poderiam contribuir com o judiciário e fornecer informações sobre o impacto das variáveis relativas à memória.

Outra possibilidade a ser considerada é o treinamento especializado dos atores jurídicos que atuam na condução do reconhecimento e das entrevistas investigativas (coleta de depoimentos). Diferentes países (e.g. Reino Unido, Noruega, Nova Zelândia, Austrália) vêm trabalhando com programas de formação continuada para buscar reduzir as lacunas existentes entre as práticas adotadas no judiciário e a literatura científica (Stein & Ávila, 2015). Evidências neurocientíficas e da Psicologia Cognitiva relacionadas à memória podem contribuir para o treinamento dos atores jurídicos e, com isso, aumentar as chances de uma decisão mais justa (Schacter & Loftus, 2013).

Os resultados da presente pesquisa devem ser considerados com algumas limitações. Primeiramente, a amostra pode não ser representativa - tanto pela quantidade de participantes quanto pelo fato de os respondentes serem predominantemente do RS, o que possivelmente dificulta a generalização dos dados em nível nacional. Segundo, porque para algumas das declarações, não há literatura consolidada, a ponto de caracterizar a afirmação como verdadeira ou falsa, sob a perspectiva de especialistas. Terceiro, pode ter havido dificuldade ou

desigualdade na interpretação das declarações, por parte dos respondentes; em questões como, por exemplo, se o relato de uma testemunha pode ser suficiente para uma condenação. Sabe-se que, atualmente, nas sentenças judiciais brasileiras, o relato de uma testemunha pode ser suficiente para condenar ou não um suspeito. Contudo, essa condução não seria adequada sob a perspectiva da Psicologia do Testemunho. Ou seja, o item pode não ter transmitido o significado pretendido ou interpretação similar entre leigos e magistrados. Por fim, há de se considerar que vários dos itens foram redigidos como declarações positivas, o que pode ter interferido nas respostas das pessoas.

Os leigos foram questionados quanto a ter ou não experiência como testemunhas ou jurados em processos judiciais. Porém, poucos tiveram alguma experiência e, por isso, essa variável não foi computada para fins de análise no presente estudo. Da mesma forma, os juízes foram questionados quanto a sua área de atuação (e.g. cível, criminal), mas esses dados não foram analisados separadamente, por área. Outros estudos podem ser realizados com uma amostra maior de cada um desses grupos, com o objetivo de verificar se essa experiência e a área de atuação proporcionam diferenças em termos de conhecimento.

Ainda assim, foi possível observar a carência de conhecimento por parte dos juízes sobre o funcionamento da memória e fatores que podem prejudicar a fidedignidade das informações obtidas por meio de reconhecimentos e relatos testemunhas. E embora os resultados da presente pesquisa certamente não possam ser generalizados a nível nacional, são similares aos achados do levantamento nacional publicado pelo IPEA. O referido levantamento evidenciou ainda que apesar da multiplicidade de práticas adotadas no país, não são percebidas diferenças regionais nas formas de realizar os processos de reconhecimento de pessoas e as entrevistas com testemunhas/vítimas (Stein & Ávila, 2015). Além disso, identificou-se que o conhecimento dos juízes não é significativamente diferente do público leigo. Esses resultados são consistentes com estudos internacionais anteriormente realizados, avaliando o conhecimento de juízes, jurados, estudantes e especialistas sobre provas dependentes da memória. E, após décadas de estudos na área da Psicologia do Testemunho, a compreensão sobre fatores relacionados a precisão dos relatos e reconhecimentos ainda é limitada por parte das pessoas diretamente envolvidas na tomada de decisão dos processos judiciais.

REFERÊNCIAS

- Ambrósio, G. (2015). Psicologia do Testemunho: técnicas de entrevista cognitiva. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, 46, 31-51.
- Ávila, G. N. (2014) Política Não criminal e Processo Penal: A intersecção a partir das Falsas Memórias da Testemunha e seu possível impacto carcerário. *Revista Eletrônica de Direito Penal & Política criminal*, 2(1), 15-28.
- Azevedo & Souza, B. (2012). O fenômeno das falsas memórias e sua relação com o processo penal. *Jus Societas*, 6 (1), 1-17.
- Baldasso, F., & Ávila, G. N. (2018). A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Rev. Bras. de Direito Processual Penal*, 4(1), 371-409. doi: 10.22197/rbdpp.v4i1.129.
- Benton, T. R., Ross, D. F., Bradshaw, E., Thomas, W. N., & Bradshaw, G. S. (2006). Eyewitness memory is still not common sense: comparing jurors, judges and law enforcement to eyewitness experts. *Applied Cognitive Psychology*, 20(1), 115-129. doi: 10.1002/acp.1171.
- Brainerd, C. J. (2013). Murder must memorise. *Memory*, 21(5), 547-555. doi: 10.1080/09658211.2013.791322.
- Brewer, N., & Wells, G. L. (2011). Eyewitness identification. *Current Directions in Psychological Science*, 20(1), 24–27. doi:10.1177/0963721410389169.
- Bruce, V., & Young, A. W. (2012). Chapter 6: Face Perception Face Perception. New York, New York: *Psychology Press*, 253–313.
- Bull, R.; Feix, L. F. & Stein, L. M. (2009). Detectando mentiras em entrevistas forenses. In: Rovinski, S. L. R. & Cruz, R. M. (orgs). *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor.
- Cardoso, L. M., & Simonassi, E. (2015). Comportamento verbal: um contraponto pericial acerca da prova testemunhal e seu valor no âmbito jurídico penal/criminal. *Saúde, Ética & Justiça*, 20(2), 66–76. doi: 10.11606/issn.2317-2770.v20i2p66-76.
- Cecconello, W. W.; Ávila, G. N. & Stein, L. M. (2018). A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, 8(2), 1058-1073. doi: 10.5102/rbpp.v8i2.5312.
- Decreto-Lei n. 3.689, de 08 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm.
- Deffenbacher, K.A., Bornstein, B.H., Penrod, S.D., McGorty, E.K. (2004). A meta-analytic review of the effects of high stress on eyewitness memory. *Law and Human Behavior*, 28, 687–706.
- Dysart, J. E., & Lindsay, R. C. L. (2014). The effects of delay on eyewitness identification accuracy: Should we be concerned?. In: M. P. Toglia, J. D. Read, D. F. Ross, & R. C. L. Lindsay (Orgs.), *Handbook of eyewitness psychology Vol. 1: Memory for events*.

- França, R. F. (2015). Meios de obtenção de prova na fase preliminar criminal: considerações sobre reconhecimento pessoal no brasil e na legislação comparada. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 3(2), 55-90.
- Gerlero, M. S. (2006). *Introducción a la Sociología Jurídica*. David Grinberg Libros Jurídicos: Buenos Aires.
- Granhag, P. A., Stromwall, L. A., & Hartwig, M. (2005). Eyewitness Testimony: Tracing the Beliefs of Swedish Legal Professionals. *Behavioral Sciences & the Law*, 23, 709–727. doi: 10.1002/bsl.670.
- Grassi-Oliveira, R. (2010). Falsas Memórias: fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 32(2), 204. doi: 10.1590/S1516-44462010000200024.
- Gray, D. E. (2012). *Pesquisa no mundo real* (2. ed.). Porto Alegre: Penso.
- Hartwig, M., & Bond, C. F. (2014). Lie Detection from Multiple Cues: A Meta-analysis. *Applied Cognitive Psychology*, 28(5), 661–676. doi:10.1002/acp.3052.
- Houston, K. A., Hope, L., Memon, A., & Don Read, J. (2013). Expert testimony on eyewitness evidence: in search of common sense. *Behavioral Sciences & the Law*, 31(5), 637-651. <https://doi.org/10.1002/bsl.2080>.
- Howe, M. L., Knott, L. M., & Conway, M. A. (2018). *Memory and miscarriages of justice*. New York: Routledge/Taylor & Francis Group.
- Howe, M.L., Courage, M.L. & Peterson (1994). How can I remember when I wasn't there: Long term retention of traumatic experiences and convergence of the cognitive self. *Consciousness & Cognition*, 3, 327-55.
- Hugenberg, K., Young, S. G., Bernstein, M. J., & Sacco, D. F. (2010). The categorization-individuation model: An integrative account of the other-race recognition deficit. *Psychological Review*, 117(4), 1168–1187. doi:10.1037/a0020463.
- Ihlebaek, C., Løve, T., Eilertsen, D. E., & Magnussen, S. (2003). Memory for a staged criminal event witnessed live and on vídeo. *Memory*. 11(3), 319-327. doi: 10.1080/09658210244000018.
- Kassin, S. M., Tubb, V. A., Hosch, H. M. & Memon, A. (2001). On the "general acceptance" of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, 52(5), 405-416. doi: 10.1037/0003-066X.56.5.405.
- Kensinger, E. A. (2004). Remembering emotional experiences: The contribution of valence and arousal. *Reviews in the Neurosciences*, 15, (4), 241-253.
- Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm.
- Lima, F. M. (2007). Da prova no Processo Penal brasileiro: Aspectos doutrinários e jurisprudenciais. *Revista Controle*, 6(2), 101-122.

- Loftus, E. F. & Greene, E. (1980). Warning: even memory for faces may be contagious. *Law and Human Behavior*, 4(4), 323-334. doi: 10.1007/BF01040624.
- Loftus, E. F., & Greenspan, R. L. (2017). If I'm Certain, Is It True? Accuracy and Confidence in Eyewitness Memory. *Psychological Science in the Public Interest*, 18(1), 1-2. doi: 10.1177/1529100617699241.
- Lopes, A., Jr. (2014). *Direito Processual Penal*. (11a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Magnussen, S. & Melinder, A. (2012). What Psychologists Know and Believe About Memory: A Survey of Practitioners. *Appl. Cognit. Psychol*, 26, 54-60. doi: 10.1002/acp.1795.
- Magnussen, S., Wise, R. A., Raja, Q. R., Safer, M. A., Pawlenko, N. & Stridbeck, U. (2008). What judges know about eyewitness testimony: A comparison of Norwegian and US judges. *Psychology, Crime & Law*, 14(3), 177-188. doi: 10.1080/10683160701580099.
- Malloy, L.; Mitchell, E.; Block, S.; Quas, J.A. & Goodman, G. S. (2007). Children's eyewitness memory: Balancing children's needs and defendant's rights when seeking the truth. In: M. P. Toglia, J. D. Read, D. F. Ross, & R. C. L. Lindsay (Orgs.), *Handbook of eyewitness psychology Vol. 1: Memory for events*, 545-574.
- McQuiston-Surrett, D., Malpass, R. S., & Tredoux, C. G. (2006). Sequential vs. simultaneous lineups: a review of methods, data, and theory. *Psychology, Public Policy, and Law*, 12(2), 137-169. doi:10.1037/1076-8971.12.2.137.
- Morgan, C. A., Hazlett, G., Doran, A., Garrett, S., Hoyt, G., Thomas, P., ... Southwick, S. M. (2004). Accuracy of eyewitness memory for persons encountered during exposure to highly intense stress. *International Journal of Law and Psychiatry*, 27(3), 265-279. doi:10.1016/j.ijlp.2004.03.004.
- Sales, S. J. S. de. (2006). Princípio da efetividade no direito penal e a importância de um conceito garantista do bem jurídico-penal. *Revista dos Tribunais*, 848, 416 - 437.
- Schacter, D. L.; Loftus, E. F (2013). Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute? *Nat Neurosci*, 16(2), 119-123. doi: 10.1038/nn.3294.
- Simons, D. J. & Chabris, C. F. (2011). What people believe about how memory works: a representative survey of the U.S. Population. *PLoS ONE*, 6(8). doi: 10.1371/journal.pone.0022757.
- Sporer, S. L., Penrod, S., Read, D., & Cutler, B. (1995). Choosing, confidence, and accuracy: A meta-analysis of the confidence-accuracy relation in eyewitness identification studies. *Psychological Bulletin*, 118(3), 315-327. doi:10.1037/0033-2909.118.3.315.
- Stein, L. M. & Ávila, G. N. (2015). *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59).
- Stein, L. M. & Nygaard, M. L. C. (2003). A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. *Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, 11(43), 151-164.

- Valentine, T., & Fitzgerald, R. J. (2016) Identifying the Culprit: An International Perspective on the National Academy of Sciences Report on Eyewitness Identification Evidence. *Appl.Cognit. Psychol.*, 30(1), 135-138. doi: 10.1002/acp.3164.
- Valentine, T., Lewis, M. B., & Hills, P. J. (2016). Face-Space: A Unifying Concept in Face Recognition Research. *Quarterly Journal of Experimental Psychology*, 69(10), 1996–2019. doi:10.1080/17470218.2014.990392.
- Viana, C. N. (2018). A falibilidade da memória nos relatos testemunhais as implicações das falsas memórias no contexto dos crimes contra a dignidade sexual. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 8(2), 1136-1157. doi: 10.5102/rbpp.v8i2.5318.
- Vrij, A., Fisher, R., Mann, S., & Leal, S. (2006). Detecting deception by manipulating cognitive load. *Trends in Cognitive Sciences*, 10(4), 141–142. doi: 10.1016/j.tics.2006.02.003.
- Waquim, B. B. (2014). Alienação parental: entre o direito e a psicologia. *Revista Dos Tribunais*, (103)939, 65-77.
- Wells, G. L.; Memon, A.; Penrod, S. D. (2006). Eyewitness Evidence: improving its probative value. *Psychological Science in the Public Interest*, 7(2), 45-75.
- Westcoot, H. L. (2008). Safeguarding witnesses. In G. Davies, C. Hollin & R. Bull (Eds.), *Forensic psychology*: Chichester: Wiley, 185-208.
- Wilcock, R., Bull, R., & Milne, B. (2008). *Witness identification in criminal cases: psychology and practice*. Oxford: Oxford University Press.
- Wise, R. A., Dauphinais, K., & Safer, M. A. (2007). A tripartite solution to eyewitness error. *Journal of Criminal Law and Criminology*, 97, 807 – 871.
- Wise, R. A., & Safer, M. A. (2004). What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, 18(4), 427–443. doi:10.1002/acp.993.
- Wise, R. A., & Safer, M. A. (2010). A comparison of what U.S. judges and students know and believe about eyewitness testimony. *Journal of Applied Social Psychology*, 40(6), 1400–1422. doi: 10.1111/j.1559-1816.2010.00623.
- Wise, R. A., Gong, X., Safer, M. A. & Lee, Y. (2010). A comparison of Chinese judges' and US judges' knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Psychology, Crime & Law*, 16(8), 695-713. doi: 10.1080/10683160903153893.
- Wise, R. A., Safer, M. A. & Maro, C. M. (2011). What U.S. Law enforcement officers know and believe about eyewitness factors, eyewitness interviews and identification procedures. *Applied Cognitive Psychology*, 25, 488–500. doi: 10.1002/acp.1717.
- Wise, R. A., Sartori, G., Magnussen, S., & Safer, M. A. (2014) An examination of the causes and solutions to eyewitness error. *Front Psychiatry*, 5(102), 1-8. doi: 10.3389/fpsy.2014.00102
- Yarmey, A. D. (2003). Eyewitness identification: guidelines and recommendations for identification procedures in the United States and in Canada. *Canadian Psychology/Psychologie canadienne*, 44(3), 181-189. doi: 10.1037/h0086938.

Young, S. G., Hugenberg, K., Bernstein, M. J., & Sacco, D. F. (2012). Perception and motivation in face recognition. *Personality and Social Psychology Review*, *16*(2), 116–142. doi:10.1177/1088868311418987.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Provas dependentes da memória têm sido essenciais para a tomada de decisão dos juízes em diferentes matérias do direito brasileiro (e.g. cível, criminal). Porém, os estudos realizados nessa dissertação revelaram que existem poucas publicações brasileiras sobre temas relacionados a Psicologia do Testemunho fazendo interlocução ou mencionando aplicabilidade de tais estudos à área do Direito. Essa carência possivelmente dificulta o acesso dos magistrados brasileiros a literatura científica, e, com isso, o conhecimento sobre fatores relativos a memória que podem influenciar na veracidade das informações coletadas a partir do relato de testemunhas e do reconhecimento de pessoas. O acesso a literatura e ao conhecimento científico advindos da Psicologia do Testemunho poderiam contribuir para que magistrados reavaliassem suas práticas e a eficácia das mesmas, ao considerar estudos consolidados na área da memória.

Confirmando a hipótese de que os magistrados teriam pouco acesso a estudos científicos na área da Psicologia do Testemunho, o estudo empírico dessa dissertação evidenciou que os juízes citam a experiência profissional como principal fonte de conhecimento nos temas relativos a Psicologia do Testemunho. Sendo assim, juízes com mais tempo de experiência supostamente apresentariam mais conhecimento, com respostas mais semelhantes aos achados na literatura. Contudo, os resultados do presente estudo não apontaram diferenças significativas entre as respostas dos juízes com mais e menos de dez anos de experiência na função.

Além disso, em sua autoavaliação, a maioria dos magistrados respondeu ter conhecimento em diferentes temas relacionados a Psicologia do Testemunho (e.g. falsas memórias, interrogatório, reconhecimento, relato testemunhal, técnicas de entrevista). Porém, quando suas respostas são comparadas com estudos científicos, evidenciou-se que as crenças dos magistrados foram condizentes com a literatura, em média, somente em 55% das declarações.

Estudos semelhantes, realizados em outros países (Kassin, Tubb, Hosch, & Memon, 2001; Magnussen; Wise; Raja; Safer; Pawlenko & Stridbeck, 2008; Wise, Gong, Safer, & Lee, 2010), também revelaram que os juízes têm conhecimento limitado sobre fatores relacionados a relatos testemunhais. E que o conhecimento que possuem não é compatível com a opinião de especialistas (Kassin et al., 2001). Considerando que o erro de testemunhas ocasiona metade ou mais de todas as condenações por crimes graves, o conhecimento limitado dos juízes é um fator alarmante (Magnussen et al., 2008).

A divergência entre estudos científicos sobre memória e as crenças mantidas por juristas pode repercutir em erros e injustiças nos processos judiciais. Evidências de memória parecem estar sendo consideradas a partir de crenças divergentes da literatura científica. E as decisões

judiciais envolvendo memória estão sendo tomadas por profissionais que parecem não ter conhecimento aprofundado sobre como a memória realmente funciona (Howe & Knott, 2015).

No Brasil, o primeiro diagnóstico nacional sobre práticas para o reconhecimento e a coleta de depoimentos forenses, realizado em 2015 pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), corrobora com os achados da presente pesquisa. Os atores jurídicos ainda aprendem com a prática, pessoal e de colegas, uma vez que falta treinamento especializado (Stein & Ávila, 2015).

Embora os cursos de graduação em direito tenham em seu currículo uma disciplina de psicologia aplicada ao direito, comumente não são abordados aspectos relativos a Psicologia do Testemunho. Considerando as repercussões que as provas dependentes da memória têm nos processos judiciais e as consequências que os erros de justiça ocasionam da vida dos envolvidos, acredita-se que temas relativos a Psicologia do Testemunho deveriam fazer parte da formação básica dos atores jurídicos e de uma formação continuada dos magistrados.

Ainda não existem evidências, no Brasil, sobre a quantidade de pessoas que são condenadas injustamente em função de erros de testemunhas em processos judiciais. Mas é possível evidenciar diferentes casos decorrentes de erros do judiciário, relacionados a provas dependentes da memória que resultaram em condenações injustas. Como exemplo é possível citar um caso recentemente revisado pelo Supremo Tribunal Federal (STF): refere-se à condenação de Israel Pacheco, o qual havia sido condenado após ter sido reconhecido pela vítima e por uma testemunha, como autor de roubo e estupro. O caso ocorreu em Lajeado (RS), em 2008. Contudo, a Defensoria Pública alegou que houve um erro por parte do judiciário, sob o argumento de que o material genético encontrado no local do crime não pertencia ao acusado. Israel foi condenado em primeira instância a 13 anos e 9 meses de prisão, e em segunda instância a 11 anos e 6 meses. Apesar da divergência da pena, a segunda instância da Justiça entendeu que prevalecia a palavra da vítima ao exame de DNA. Somente no STF Israel foi absolvido, sob o entendimento de que “o laudo de DNA tem mais valor como prova do que o reconhecimento por parte da vítima e de testemunhas”. Os ministros do caso consideraram que tanto em primeira quanto em segunda instância a condenação ocorreu baseada no reconhecimento da vítima e de sua mãe, considerando que seus "depoimentos foram coerentes" (<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/18/primeira-turma-do-stf-absolve-condenado-por-estupro-com-base-em-laudo-de-dna.ghtml>, recuperado em 14 de janeiro de 2019).

A organização Innocence Project Brasil, trazida para o Brasil em 2016, por advogadas como Dora Cavancanti, busca identificar casos de pessoas inocentes que foram condenadas, com o objetivo de tentar reverter a condenação. O projeto tem parceria com o Innocence Project

dos Estados Unidos, que existe desde 1992 e já foi responsável por tirar da prisão mais de 349 pessoas inocentes, condenadas injustamente (<http://www.iddd.org.br/index.php/2017/02/23/innocence-project-chega-ao-brasil-por-meio-de-parceria-com-o-iddd/>, recuperado em 14 de janeiro de 2019). A advogada aponta que as principais causas de condenações equivocadas evidenciadas no Innocence Project americano são os falsos reconhecimentos, as confissões forçadas, a má conduta por parte dos policiais, as falhas no trabalho do Ministério Público, além de defesa inadequada e de perícias equivocadas. Dora afirma, ainda, que possivelmente a realidade do Brasil não será muito diferente quando esses dados forem levantados e analisados. Outros dados apontam que, nos EUA, desde 1989, aproximadamente 1.913 pessoas já foram inocentadas após reexame dos casos (<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/innocence-project-pretende-reverter-condenacoes-de-inocentes-no-brasil/>, recuperado em 14 de janeiro de 2019).

Entende-se que o presente estudo pode contribuir na identificação de lacunas de conhecimento relacionados a memória, por parte dos magistrados. Além de poder repercutir na condenação de pessoas inocentes, a falta de apropriação sobre funcionamento e falibilidade da memória, por parte dos atores jurídicos, pode estar repercutindo na forma como são coletadas e apreciadas as provas judiciais dependentes da memória. O levantamento realizado nessa dissertação pode oportunizar propostas de treinamentos para os magistrados. E, oportunamente, mudanças na legislação e na forma de conduzir os processos de reconhecimento de pessoas e relato de testemunhas, de modo que sejam embasados em estudos científicos consolidados na área da Psicologia do Testemunho.

Cabe destacar que o estudo empírico desta dissertação teve como limitação a quantidade da amostra. Ainda assim, entende-se que é um primeiro levantamento nacional que deve ser considerado. Sugere-se a realização de novos estudos envolvendo profissionais que atuam na condução de relatos e de processos de reconhecimento de pessoas no judiciário, de forma que sejam identificadas lacunas e possibilidades de treinamentos especializados. Magistrados com conhecimento embasado em literatura científica oriunda da Psicologia do Testemunho, que considera as falhas da memória humana, podem reduzir erros de justiça, e, com isso, o número de pessoas que podem estar sendo condenadas de forma injusta. Acredita-se que a aproximação entre a comunidade científica e os atores jurídicos possa contribuir para disseminação e desenvolvimento de políticas públicas e práticas que contemplem estudos consolidados na área da Psicologia do Testemunho.

REFERÊNCIAS

- Howe, M. L., & Knott, L. M. (2015). The fallibility of memory in judicial processes: Lessons from the past and their modern consequences. *Memory*, 23(5), 633–656. doi:10.1080/09658211.2015.1010709.
- Kassin, S. M., Tubb, V. A., Hosch, H. M. & Memon, A. (2001). On the "general acceptance" of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, 52(5), 405-416. doi: 10.1037/0003-066X.56.5.405.
- Magnussen, S., Wise, R. A., Raja, Q. R., Safer, M. A., Pawlenko, N. & Stridbeck, U. (2008). What judges know about eyewitness testimony: A comparison of Norwegian and US judges. *Psychology, Crime & Law*, 14(3), 177-188. doi: 10.1080/10683160701580099.
- Stein, L. M. & Ávila, G. N. (2015). *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59).
- Wise, R. A., Gong, X., Safer, M. A., & Lee, Y.-T. (2010). A comparison of Chinese judges' and US judges' knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Psychology, Crime & Law*, 16(8), 695–713. <https://doi.org/10.1080/10683160903153893>

*Outro. Cite:

QUESTIONÁRIO

As afirmativas a seguir estão relacionadas ao processo de reconhecimento de pessoas e acerca do relato testemunhal nos processos judiciais, essencialmente na área criminal.

Assinale o quanto você **CONCORDA** com cada uma das afirmações a seguir.

	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
1) É fácil distinguir entre testemunhos verdadeiros e falsos.					
2) O relato de testemunhas é suficiente para definir uma condenação.					
3) O testemunho policial tende a ser mais preciso que o da população em geral.					
4) Para obter o relato de uma testemunha, é indiferente entrevistá-la uma semana ou meses após o evento.					
5) Observar a linguagem corporal é uma boa estratégia para identificar quando uma pessoa está mentindo.					
6) Quanto menos tempo uma testemunha observa um evento, menos ela lembrará desse evento.					
7) Uma testemunha pode relatar informações, que apenas recebeu de outras pessoas, como se tivesse visto ou vivido elas em um evento.					
8) Uma boa estratégia para detectar mentira é observar a direção do olhar da pessoa durante seu relato.					
9) Uma testemunha pode relatar eventos que não ocorreram ou distorcer lembranças de um evento, acreditando que viveu isso.					
10) Para obter informações precisas de uma testemunha é importante fazer perguntas diretas. Como, por exemplo: a cor do carro era preta?					
11) Estar alcoolizado no momento do evento prejudica a capacidade de uma testemunha dar um relato confiável.					
12) A presença de uma arma no momento do crime prejudica a habilidade da testemunha reconhecer o autor desse crime.					
13) Para correto reconhecimento de um suspeito por parte da testemunha ou vítima, é indiferente o					

suspeito ser apresentado individualmente ou em um alinhamento com outras pessoas semelhantes.					
	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
14) O policial que orienta a testemunha no ato do reconhecimento não deve saber quem é o suspeito.					
15) É adequado expor uma única fotografia de um suspeito para a testemunha realizar o reconhecimento.					
16) As testemunhas são mais precisas quando identificam pessoas de sua própria raça do que pessoas de outras raças.					
17) A testemunha pode apontar um inocente como autor do crime por ter visto essa pessoa em outra situação ou contexto.					
18) Saber que um dos suspeitos tem antecedentes criminais aumenta a probabilidade de a testemunha apontá-lo como autor de um crime em um reconhecimento.					
19) Crianças pequenas são mais vulneráveis a sugestão de falsas informações do que os adultos.					
20) Fazer uma pergunta muito aberta (por exemplo: conte-me tudo que lembra sobre o assalto) prejudica a precisão do relato testemunhal.					
21) Testemunhas tem a mesma facilidade para lembrar eventos violentos e não violentos.					
22) O testemunho de crianças pequenas é menos preciso do que o testemunho de adultos.					
23) A memória para eventos estressantes é mais precisa que para eventos neutros.					
24) O policial militar tem condições de trazer informações detalhadas sobre um flagrante ocorrido há um ano.					

AGORA, marque seu grau de **CONFIANÇA** nas testemunhas, em relação as situações abaixo:

	Desconfio totalmente	Desconfio	Não confio nem desconfio	Confio	Confio totalmente
25) A testemunha faz uma narrativa coerente e sem contradições.					
26) A testemunha afirma ter certeza do que está relatando.					
27) A testemunha relata detalhadamente um evento no qual viu outra pessoa sendo violentada.					
28) A testemunha consegue lembrar e relatar detalhadamente um crime. E, em seguida, faz o reconhecimento do autor.					

29) Ao ver os suspeitos em um alinhamento, a testemunha rapidamente identifica um deles como autor do fato.					
30) A testemunha reconhece um suspeito a partir da apresentação de uma única foto.					

Você gostaria de ter acesso aos resultados dessa pesquisa? Se sim, deixe seu e-mail no espaço abaixo.

Muito obrigada!

ANEXO B – Instrumento aplicado ao público geral

Dados sócio demográficos

2. Ano de nascimento:

2. Sexo: () M () F

3. Nacionalidade: () Brasileira () Brasileira naturalizada () Estrangeira

4. Escolaridade:

() Ensino Superior em andamento () Ensino Superior Completo

() Pós-graduação lato-sensu/especialização () Mestrado () Doutorado

5. Profissão/cargo:

6. Já teve alguma experiência como testemunha em processos judiciais? () Sim () Não

7. Já teve alguma experiência como jurado em processos judiciais? () Sim () Não

8. Sua formação é nas area de psicologia, medicina ou direito? () Sim () Não

9. Conhece algum dos assuntos abaixo, relacionados a Psicologia do Testemunho? Assinale com um X o assunto e de onde conhece.

Fonte de Informação / Assunto	Curso	Palestra	TV	Artigo Científico	Livro	Conversa com Juízes	Conversa com Psicólogos	Experiência profissional	Outro*	Não tenho conhecimento
Memória										
Falsas Memórias										
Interrogatório / entrevista com suspeitos										
Reconhecimento										
Relatos de testemunhas / vítimas										
Técnicas de entrevista										
Detecção de mentira										
*Outro. Cite:										

QUESTIONÁRIO

As afirmativas a seguir estão relacionadas ao processo de reconhecimento de pessoas e acerca do relato testemunhal nos processos judiciais, essencialmente na área criminal.

Assinale o quanto você CONCORDA com cada uma das afirmações a seguir.

	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
1) É fácil distinguir entre testemunhos verdadeiros e falsos.					
2) O relato de testemunhas é suficiente para definir uma condenação.					
3) O testemunho policial tende a ser mais preciso que o da população em geral.					
4) Para obter o relato de uma testemunha, é indiferente entrevistá-la uma semana ou meses após o evento.					
5) Observar a linguagem corporal é uma boa estratégia para identificar quando uma pessoa está mentindo.					
6) Quanto menos tempo uma testemunha observa um evento, menos ela lembrará desse evento.					
7) Uma testemunha pode relatar informações, que apenas recebeu de outras pessoas, como se tivesse visto ou vivido elas em um evento.					
8) Uma boa estratégia para detectar mentira é observar a direção do olhar da pessoa durante seu relato.					
9) Uma testemunha pode relatar eventos que não ocorreram ou distorcer lembranças de um evento, acreditando que viveu isso.					
10) Para obter informações precisas de uma testemunha é importante fazer perguntas diretas. Como, por exemplo: a cor do carro era preta?					
11) Estar alcoolizado no momento do evento prejudica a capacidade de uma testemunha dar um relato confiável.					
12) A presença de uma arma no momento do crime prejudica a habilidade da testemunha reconhecer o autor desse crime.					
13) Para correto reconhecimento de um suspeito por parte da testemunha ou vítima, é indiferente o suspeito ser apresentado individualmente ou em um alinhamento com outras pessoas semelhantes.					
	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo	Concordo	Concordo totalmente

			nem discordo		
14) O policial que orienta a testemunha no ato do reconhecimento não deve saber quem é o suspeito.					
15) É adequado expor uma única fotografia de um suspeito para a testemunha realizar o reconhecimento.					
16) As testemunhas são mais precisas quando identificam pessoas de sua própria raça do que pessoas de outras raças.					
17) A testemunha pode apontar um inocente como autor do crime por ter visto essa pessoa em outra situação ou contexto.					
18) Saber que um dos suspeitos tem antecedentes criminais aumenta a probabilidade de a testemunha apontá-lo como autor de um crime em um reconhecimento.					
19) Crianças pequenas são mais vulneráveis a sugestão de falsas informações do que os adultos.					
20) Fazer uma pergunta muito aberta (por exemplo: conte-me tudo que lembra sobre o assalto) prejudica a precisão do relato testemunhal.					
21) Testemunhas tem a mesma facilidade para lembrar eventos violentos e não violentos.					
22) O testemunho de crianças pequenas é menos preciso do que o testemunho de adultos.					
23) A memória para eventos estressantes é mais precisa que para eventos neutros.					
24) O policial militar tem condições de trazer informações detalhadas sobre um flagrante ocorrido há um ano.					

AGORA, marque seu grau de **CONFIANÇA** nas testemunhas, em relação as situações abaixo:

	Desconfio totalmente	Desconfio	Não confio nem desconfio	Confio	Confio totalmente
25) A testemunha faz uma narrativa coerente e sem contradições.					
26) A testemunha afirma ter certeza do que está relatando.					
27) A testemunha relata detalhadamente um evento no qual viu outra pessoa sendo violentada.					
28) A testemunha consegue lembrar e relatar detalhadamente um crime. E, em seguida, faz o reconhecimento do autor.					
29) Ao ver os suspeitos em um alinhamento, a testemunha rapidamente identifica um deles como autor do fato.					
30) A testemunha reconhece um suspeito a partir da apresentação de uma única foto.					

Você gostaria de contribuir com essa pesquisa, indicando pessoas para respondê-la? Se sim, deixo o e-mail/contato da pessoa no espaço abaixo.

Você gostaria de ter acesso aos resultados dessa pesquisa? Se sim, deixe seu e-mail no espaço abaixo.

Muito obrigada!

ANEXO C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Nós, do Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos (GPPC – PUCRS), responsáveis pela pesquisa “Conhecimento sobre processos de memória na obtenção de relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas” estamos fazendo um convite para você participar como voluntário nesse estudo.

Esta pesquisa pretende realizar um levantamento acerca do conhecimento sobre a memória nas situações de reconhecimento de pessoas e relato testemunhal, contemplando juízes e pessoas do público geral. Acreditamos que ela seja importante devido ao impacto que o reconhecimento de pessoas e os relatos testemunhais têm sobre a tomada de decisão dos juristas. Para a realização da pesquisa será feito o seguinte: os pesquisadores entrarão em contato com juízes e com o público em geral, e lhe entregarão um breve questionário. Sua participação consistirá em responder individualmente a um questionário.

Não se espera que essa pesquisa gere danos à sua pessoa, porém no caso de ocorrer qualquer prejuízo ou desconforto você terá o direito de pedir uma indenização.

Os benefícios que esperamos com esse estudo é de que possa colaborar na possível discussão de uma revisão de políticas públicas, assim como para a oportunidade de ampliar estudos na área da memória atrelada a relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas.

Durante todo o período da pesquisa você tem o direito de esclarecer qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento, bastando para isso entrar em contato com a pesquisadora responsável, Lilian Milnitsky Stein, no fone (51) 3353-7737 ou com a pesquisadora Sabrina Schmidt, no fone (51) 99948-7749, a qualquer hora.

Em caso de algum problema relacionado com a pesquisa você terá direito à assistência gratuita que será providenciada pelos pesquisadores. Você tem garantido o seu direito de não aceitar participar ou de retirar sua permissão, a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo ou retaliação, pela sua decisão.

Se por algum motivo você tiver despesas decorrentes da sua participação neste estudo com transporte e/ou alimentação, você será reembolsado adequadamente pelos pesquisadores.

As informações desta pesquisa serão confidenciais, e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos participantes, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

Caso você tenha qualquer dúvida quanto aos seus direitos como participante de pesquisa, entre em contato com Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (CEP-PUCRS) em (51) 33203345, Av. Ipiranga, 6681/prédio 50 sala 703, CEP: 90619-900, Bairro Partenon, Porto Alegre – RS, e-mail: cep@pucrs.br, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. O Comitê de Ética é um órgão independente constituído de profissionais das diferentes áreas do conhecimento e membros da comunidade. Sua responsabilidade é garantir a proteção dos direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes por meio da revisão e da aprovação do estudo, entre outras ações.

Ao assinar este termo de consentimento, você não abre mão de nenhum direito legal que teria de outra forma. Não assine este termo de consentimento a menos que tenha tido a oportunidade de fazer perguntas e tenha recebido respostas satisfatórias para todas as suas dúvidas. Se você concordar em participar deste estudo, você rubricará todas as páginas e assinará e datará duas vias originais deste termo de consentimento. Você receberá uma das vias para seus registros e a outra será arquivada pelo responsável pelo estudo.

Eu, _____, após a leitura deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, acredito estar suficientemente informado, ficando claro para mim que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade e esclarecimentos sempre que desejar.

Diante do exposto expresse minha concordância de espontânea vontade em participar deste estudo.

Assinatura do participante da pesquisa

Assinatura do pesquisador

Assinatura do responsável pelo
participante da pesquisa

ANEXO D – Autorização do comitê de ética em pesquisa da PUCRS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: CONHECIMENTO SOBRE PROCESSOS DE MEMÓRIA NA OBTENÇÃO DE RELATOS TESTEMUNHAIS E RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Pesquisador: LILIAN MILNITSKY STEIN

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 99838918.3.0000.5336

Instituição Proponente: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.016.598

Apresentação do Projeto:

Título da Pesquisa: CONHECIMENTO SOBRE PROCESSOS DE MEMÓRIA NA OBTENÇÃO DE RELATOS TESTEMUNHAIS E RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Pesquisador Responsável: LILIAN MILNITSKY STEIN

Trata-se de um projeto misto com grande relevância para a psicologia do testemunho, enfatizando o domínio cognitivo memória.

Objetivo da Pesquisa:

O Estudo 1 terá como objetivo elaborar um questionário autoaplicável a ser utilizado no Estudo 2. O Estudo 2 tem como objetivo comparar o conhecimento de juizes, estudantes de direito e público geral a respeito de processos de memória no que se refere ao reconhecimento de pessoas e ao relato testemunhal. Busca, também, analisar se o conhecimento que os juristas possuem está amparado em conhecimento científico.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Adequada, embora não se informe "risco mínimo", mencionando-se "prejuízo ou desconforto".

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Com um n=300, será conduzido a partir de dois estudos. O Estudo 1 terá como objetivo elaborar um questionário autoaplicável a ser utilizado no Estudo 2. Para tanto, serão realizadas entrevistas

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703

Bairro: Partenon

CEP: 90.619-900

UF: RS

Município: PORTO ALEGRE

Telefone: (51)3320-3345

Fax: (51)3320-3345

E-mail: cep@pucrs.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 3.016.598

com juízes brasileiros atuantes nas áreas penal e geral, que tenham conhecimento em Psicologia do Testemunho e memória. Participarão do estudo juízes de varas criminais ou de varas gerais que atuam em processos penais. O critério de inclusão será de que os participantes tenham conhecimento em psicologia do testemunho e memória, atrelado a relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas. A amostragem se dará por saturação. Será suspensa a inclusão de novos participantes quando os dados obtidos apresentarem, na avaliação do pesquisador, certa redundância ou repetição. Estima-se que a amostra final seja em torno de 10 entrevistados, obedecendo aos critérios de saturação. Para a quinta e última etapa, serão convidadas outras 15 pessoas: 5 juízes, 5 estudantes e 5 pessoas representando o público geral, obedecendo critérios de inclusão dos grupos que serão convidados no Estudo 2.

O Estudo 2 tem como objetivo comparar o conhecimento de juízes, estudantes de direito e público geral a respeito de processos de memória no que se refere ao reconhecimento de pessoas e ao relato testemunhal. Visa, ainda, a analisar se o conhecimento que os juristas possuem está amparado em conhecimento científico. Será conduzida uma pesquisa de levantamento, com juízes de varas criminais ou de varas gerais que atuam na esfera criminal, estudantes em fase final de curso de direito e pessoas do público geral. Será aplicado o questionário desenvolvido a partir do Estudo 1. Há, então, conexão fluida entre estudos 1 e 2.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos foram apresentados.

Recomendações:

Recomenda-se informar no TCLE que há risco mínimo na pesquisa e excluir a frase "você terá o direito de pedir uma indenização".

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto aprovado com recomendação.

Considerações Finais a critério do CEP:

Diante do exposto, o CEP-PUCRS, de acordo com suas atribuições definidas nas Resoluções CNS n° 466 de 2012, n° 510 de 2016 e Norma Operacional n° 001 de 2013 do CNS, manifesta-se pela aprovação do projeto de pesquisa proposto.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
----------------	---------	----------	-------	----------

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703
Bairro: Partenon **CEP:** 90.619-900
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@pucrs.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 3.016.598

Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1089261.pdf	01/10/2018 10:42:56		Aceito
Outros	LATTES.docx	01/10/2018 10:42:01	JULIA SCHNEIDER KRIMBERG	Aceito
Outros	Documento_Unificado_do_Projeto_de_Pesquisa_1513109327175.pdf	01/10/2018 10:41:32	JULIA SCHNEIDER KRIMBERG	Aceito
Outros	conhecimento_e_autorizacao.pdf	01/10/2018 10:40:50	JULIA SCHNEIDER KRIMBERG	Aceito
Declaração de Pesquisadores	ENC_LILIAN.pdf	01/10/2018 10:29:18	JULIA SCHNEIDER KRIMBERG	Aceito
Orçamento	orcamento.pdf	01/10/2018 10:24:18	JULIA SCHNEIDER KRIMBERG	Aceito
Folha de Rosto	pb.pdf	28/03/2018 14:25:50	LILIAN MILNITSKY STEIN	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	16/03/2018 12:46:03	LILIAN MILNITSKY STEIN	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	1512654748006Projeto.pdf	16/03/2018 12:44:04	LILIAN MILNITSKY STEIN	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PORTO ALEGRE, 12 de Novembro de 2018

Assinado por:

Paulo Vinicius Sporleder de Souza
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703

Bairro: Partenon

CEP: 90.619-900

UF: RS

Município: PORTO ALEGRE

Telefone: (51)3320-3345

Fax: (51)3320-3345

E-mail: cep@pucrs.br



SIPESQ

Sistema de Pesquisas da PUCRS

Código SIPESQ: 8476

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Prezado(a) Pesquisador(a),

A Comissão Científica da ESCOLA DE HUMANIDADES da PUCRS apreciou e aprovou o Projeto de Pesquisa "CONHECIMENTO SOBRE PROCESSOS DE MEMÓRIA NA OBTENÇÃO DE RELATOS TESTEMUNHAIS E RECONHECIMENTO DE PESSOAS". Este projeto necessita da apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Toda a documentação anexa deve ser idêntica à documentação enviada ao CEP, juntamente com o Documento Unificado gerado pelo SIPESQ.

Atenciosamente,

Comissão Científica da ESCOLA DE HUMANIDADES
